



LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 20/2023 Secretaria (ou equivalente): SM DSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não Sim. Qual? FMAS

Nº ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias	o pag.
--------------------	----------------------------	------------------------------------	---------------------	---------------------	--------------------------	--------

Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto.

OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC arts. 5º e 6º; art. 16, p.u.; art. 40

OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)

Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6. **05**

1 Autorização do Secretário ou equivalente

OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor

art. 2º, V; art. 3º, art. 57, 8º, I; art. 40; art. 84

A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87) **07**

2 Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado

Art. 35, VI Art. 30

Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria **07**

3 Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado

Art. 57, § 1º

Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22;

Orientação Normativa AGU Nº 2/2009 **07**

4 Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;

5 Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)

Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24 **07**

Hipótese de Chamamento Público **dispensado** » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento. Arts. 29 e 35, I patrimonial » Listas de verificação específica

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º

6

Hipótese de Chamamento Público **dispensável ou inexigível** » Lista de verificação específica Arts. 30, 31 e 35, I art. 3º, § 3º

Hipótese de Chamamento Público **obrigatório** » Lista de verificação específica art. 24, caput; art. 3º, § 1º; art. 6º, art. 35, I; caput; art. 64

7 Convocação da OSC para a **etapa de habilitação jurídica e técnica** no prazo de 10 dias úteis Arts. 28, 33 e 34 Art. 23, caput

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Apresentação dos **documentos da OSC** » lista de verificação específica Art. 33 e 34 Art. 24, Art. 8º, § 4

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC art. 2º, I

25

8 Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC Art. 28

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sites do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

101

Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Art. 35, III; art. 8º, II

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade Art. 27

Convocação da OSC para apresentar o **plano de trabalho** consolidado e negociado Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

9 Juntada do **plano de trabalho** » lista de verificação específica

Aprovação do **plano de trabalho** pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei Art. 35, IV Art. 23, § 3º; art. 58

103

139

203

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação (futura) do gestor da parceria;
- g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Art. 35, V Art. 29

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão

Arts. 16 e 17

205

11 Emissão de parecer jurídico final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 35, VI Art. 30

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente

Art. 31

OBS: Os instrumentos jurídicos assinados pelo Prefeito também devem art. 2º, V ser assinados pelo Procurador-Geral do Município

Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).

Prazo do edital

Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico

Art. 38

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM

13 Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos

Art. 10 e 12 art. 4º, § 3º

14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público

art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º Art. 31, § 2º, art. 32

0014625

219

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente)
OBS. se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser composta por pelo menos quatro membros indicados dentre os 2º conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo

15

Art. 31, § 2º, arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º, art. 59

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º);

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.** Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1925/2023/SMDSC

De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro - PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS

Santa Luzia, 15 de abril de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de EMENDA IMPOSITIVA no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), à instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, localizada à Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 11.021.422/0001-60. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 25.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo "orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade" na cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769

000005

EM RANC!

000006





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº **20/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Comunidade Ativa" no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) pela instituição **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS**, localizada à Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 11.021.422/0001-60.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549/2022. O repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Emenda Impositiva
- Destinator: Vereador Lelei da Auto Escola
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
- Objeto: orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados. Proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 20 de Abril de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)

000008



PREFEITURA
SANTA LUZIA

DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 20/2023

Secretaria (ou equivalente): SM.DSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não () Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e Pag.
1	Ofício ou documento equivalente do parlamentar formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.					
2	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa: o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária					<u>11</u>
3	Inexistência ou indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis					<u>21</u>
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)					
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida					<u>23</u>

* Retomar para o Roteiro Geral, item 7

EXIBIÇÃO

000010

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

ASA

PROAS
R\$ 28.359,59

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, o qual se refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, o qual abrange todas as entidades e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

00001

LEI: RANCOI



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 15/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "a ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), pela instituição **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS**, localizada à Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 11.021.422/0001-60.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 25.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem como objeto "orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com



EL. STANCO

acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de oficinas e rodas de conversa.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO EBENEZER com a transferência de recursos no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatário: Vereador Lelei da Auto Escola
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objetivo: "Promover oficinas de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa"

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 15/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSOC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "a ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), pela instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, localizada à Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 11.021.422/0001-60.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 25.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem como objeto "orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, sendo que o aporte será para custear material de consumo e permanente, serviços de terceiros - instrutor de informática, coordenador técnico administrativo, possibilidade para se dispor de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de oficinas de informática, sendo realizadas duas horas aula semanais, por turno, bem como, oficinas temáticas para fortalecer o serviço de convivência.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS com a transferência de recursos no valor R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e

noventa centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatário: Vereador Lelei da Auto Escola
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Objeto: "Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade".

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 13/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSOC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança", o valor do projeto é de R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. A proposta será executada pela instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, as instalações serão adaptadas e custeadas com o recurso a ser aportado, sendo que o aporte será para custear contratação de empresa especializada para realizar a renovação do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmicas.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDAD com a transferência de recursos no valor R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatário: Vereador Cristiano Matos

000021

tes que compõem a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a “Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO o item Art. 30 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, através do Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 12/2021 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Mateus Ferreira Soares	CPF XXX.917.846 - XX	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gisele Ferreira Campos Mendes	CPF XXX.410.066-XX	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírita "Amã - Dominga Soler" - Creche Padre Germano
Gleiele Cristina Oliveira Pereira	CPF XXX.464.976-XX	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF XXX.216.406-XX	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF XXX.676.706-XX	Secretaria Municipal de Finanças
Adriana Ferreira Martins	CPF XXX.824.366-XX	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heráclio Antônio Moraes Gonçalves	CPF XXX.348.906-XX	Secretaria Municipal de Esporte
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF XXX.401.126-XX	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabiana

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Cabrich

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho.

A Presidente da CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e, em ato de deliberação da comissão do CMAS no 10/05/2023, e após a ratificação em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo da Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 420 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, enunciada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG, para a execução do projeto “Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco” que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 420 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, aten-

dimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo da Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, enunciada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG, destinada a instituição Casa de Repouso Ana de Souza e Silva, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68 – Cristina A – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-38.

À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinco Reais)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a aprovação da repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para atividades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, e, em ato de deliberação da comissão do CMAS no 04/54/2022 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, e em ato de deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo da Emenda Impositiva Direcionada, em cumprimento a Lei Municipal nº 4370/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R\$ 50.078,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	Cristiano Matos	R\$ 100.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Matos	R\$ 33.138,78
Associação Ministério Jericó	Henry Santos	R\$ 30.000,00
Instituto Comunitário Seara de Luz	Ilacir Bicalho	R\$ 75.000,00
Instituto Esperança	Ilacir Bicalho	R\$ 10.000,00

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Luzia de Hospital	R\$ 42.554,40
Projeto Milagre	Paulo Preto	R\$ 270.078,08
CRAS Bom Destino	Paulo Cabeção	R\$ 20.000,00
Projeto Milagre	Paulo Cabeção	R\$ 20.000,00
Instituto You Can Fly	Paulo Cabeção	R\$ 15.000,00
Cresce Padre Germano	Lelei do Salão	R\$ 10.000,00
Instituto Infantil Sema de Luz	Wander Carvalho	R\$ 21.584,70
Águia Azul Esporte Clube	Waguinho	R\$ 13.000,00
Associação Alto do São Cosme em Ação	Waguinho	R\$ 15.000,00
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Lelei da Autocoleira	R\$ 28.359,59
Instituto Comunidade Sema de Luz	Lelei da Autocoleira	R\$ 28.359,59
Projeto de Ação Solidária	Lelei da Autocoleira	R\$ 28.359,59
Projeto Ebenzer	Lelei da Autocoleira	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emenda Impositiva Direcionada ao Instituto Esperança, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a qual desenvolve atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 194/1994, consoante a Lei Municipal nº 4370/2021 que dispõe sobre "Estimulo à receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências", e em acerto a deliberação em plenário no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros advindo de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº4370/2021, para a instituição Instituto Esperança inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizada à Estrada do Baiazal, 580 - Bonanza. O projeto a ser executado é "Fortalecer a garantia dos direitos daS idosas em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade".

A SAHER:

- INSTITUTO ESPERANÇA
- Emenda Impositiva
- Indicação do Vereador: Heier Bicalho
- Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Palmatal", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, a exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descrita nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo".

RESOLVE

Art. 1º - Conceder autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Palmatal", para o autoritário Sr. João Rodrigues dos Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado "Bairra do Dia das Mães", a ser realizada conforme o cronograma das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento "Bairra do Dia das Mães".

Art. 2º - O prazo de vigência da autorização de uso será das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Art. 3º - As obrigações do autoritário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 12 de maio de 2023.

Genildo Waldecy Bispo

Secretário Municipal de Esportes

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GENILDO WALDECY BISPO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.715.409/0001-20, estabelecida nesta cidade, na Av. VII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Genildo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. João Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.325.981 SSP/MG e CPF: XXX.475.975-XX, residente na Rua Ava Bianca Paiva, nº 183, Bairro Palmatal, na cidade de Santa Luzia/MG, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso consiste-se na autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Palmatal" situado na Rua 7 entre Bateria Nerys, Bairro Palmatal, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autoritário, para a realização do evento esportivo "Bairra do Dia das Mães", cujo representante é a pessoa física João Rodrigues dos Santos, inscrita no CPF sob o nº XXX.475.975-XX, e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 30/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? Não Sim. Qual? FMAS

Nº ATOS/DOCUMENTOS

Lei Federal n. Decreto Municipal Outras normas Orientações subsidiárias e Pag.
13.019/2014 n. 3.315/2018 obrigatórias facultativas

Estatuto e Alterações que contenham: **Objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.
OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

Art. 33, I, §§ 1º a 3º Art. 25, I

27

Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de **dissolução** da entidade a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

Art. 33, III, §§ 2º e 3º Art. 25, I

Estatuto e Alterações que contenham: **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)

Art. 25, I

Certidão de **existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

Art. 25, II

47

Tempo de **atividade** mínima (GNPJ 1 ano ativo)
OBS: Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo

Art. 33, V, "a"; Art. 25, IV e § 4º art. 35-A, I

47

CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)

Art. 34, II Art. 25, VI

Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas

49

Regularidade FGTS

Art. 34, II Art. 25, VII

Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas, OBS: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC

61

Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

Art. 34, II Art. 25, VIII

Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas

53

				Serão consideradas regulares, as condições positivas com efeito de negativas	
7	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX		
8	Comprovação Experiência Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III	57
9	Ata de Eleição e Posse Atual Diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III		73
10	Relação Nominal de Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII	73
11	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação. Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VIII	87
12	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII: art. 26	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, IX, e art. 27	91
13	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.	97
14	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV		99
15	Se for o caso de atuação em rede, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º		

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

0000026

PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art.1º- O Projeto Ação Solidária - PROAS, fundado no dia 24 de Abril de 2009, Sociedade Civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com nova sede localizada na Praça Waldemar Augusto dos Santos, nº 68 A, Bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, CEP 33010.517, altera seu estatuto, passando a vigorar conforme as cláusulas que seguem.

Art.2º- O objetivo da sociedade é assistir a classe baixa da sociedade deste país, com as seguintes ações, entre outras:

- | | |
|---|---|
| a) Combater a fome, a pobreza e proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais; | e) Inserir jovens e adultos no mercado de trabalho; |
| b) Desenvolver atividades culturais, esportivas e artesanais; | f) Promover campanhas de distribuição de agasalhos; |
| c) Proteger os direitos humanos; | g) Desenvolver trabalho de proteção e preservação do meio ambiente; |
| d) Promover palestras em diversos segmentos; | |

Art. 3º- A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas outras unidades de prestação de serviços necessárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- O Projeto de Ação Solidária é constituído por um número ilimitado de associados, que serão admitidos pela diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse para contribuir com a execução dos objetivos da instituição.

§ 1º - A saída de um associado se dará por pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria.

§ 2º - A exclusão de um associado dar-se-á somente quando houver infração de qualquer norma estatutária ou ato que vai de encontro ao escopo do projeto.

§ 3º - O associado deverá ser notificado da exclusão e poderá recorrer dentro de 5 dias, recurso que terá efeito suspensivo e será julgado por maioria simples pelos integrantes da mesa diretora.

§ 4º - A exclusão do associado será considerada definitiva caso o recurso seja julgado improvido.

Art. 5º - Os integrantes serão classificados da seguinte forma:

- 1) Honorários e Beneméritos: são os que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram merecedores desta homenagem, apontados através de proposta da diretoria em Assembleia Geral para votação, que será aprovado por maioria simples, não possui direito.

[EM BRANCO]

000028

Reid

PROTOCOLO Nº 71936 - Registro nº 1723 - Av 4
Livro A124 - Folha 77/81 - Data 09/08/2021
Cotação: Emol: R\$ 161,16 - TFJ: R\$ 56,17 - Recorção: R\$ 9,86 - Desp.: R\$ 3,00 -
Valor Final: R\$ 228,98 - ISS: R\$ 3,21 - Códigos: 6401.4 (1), 8601-9 (1), 8101-9 (1)

Dennis Diniz Lima
Dennis Diniz Lima - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV30962
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4053.8095.3216.4338

Quantidade de atos praticados: 7
Atos(s) praticado(s) por: Dennis Diniz Lima - Escrivão
Emol.: R\$ 170,81 - TFJ.: R\$ 56,17
Valor Final: R\$ 228,98 - ISS: R\$ 3,21
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.tus.br>



EM BRANCO

000029
Perse

EM RANCIO

000030

[Handwritten signature]

- 2) Contribuintes: são os que contribuem com um valor pecuniário mensal, podendo ser inserido na sociedade através de simples cadastro.
- 3) Conselheiros Fiscais: São os responsáveis em auxiliar e fiscalizar todos os atos da administração que vinculam valores pecuniários. São eleitos em assembleia geral por maioria simples e possuem direito à voto.
- 4) Diretoria: são aqueles que compõem a mesa diretora composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, e tesoureiro, que foram eleitos, sendo que tem direito a voto e podem ser votados.

Art.6º - Os associados têm o direito de participar e pedir a palavra em assembleias, além de ter ciência das decisões tomadas pela Diretoria e pela Assembleia.

Art.7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias;
- II - Zelar pelo objetivo da associação e pautar toda sua conduta nestas diretrizes;
- III - Respeitar e cumprir todas as determinações da diretoria e assembleia.

Art.8º - Os associados da entidade e os membros da mesa Diretora, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - o Projeto Ação Solidária será administrado pela mesa Diretora, que se reúne periodicamente para deliberações e Decisões.

Art. 10º - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar a assembleia geral relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Promover o relacionamento com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar Assembleia Geral;
- VII- Admitir e excluir sócios;
- VIII- Administrar eventuais recursos recebidos pela instituição;

Art. 11º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de cinco anos, sendo passível de reeleição.

§ 1º - Passado o prazo de cinco anos, qualquer integrante da associação poderá convocar assembleia para eleição de nova mesa diretora.

Art. 12º - As reuniões para a prestação de contas ocorrerão uma vez por ano, em Assembleia Geral, para discutir e homologar as contas e balanços aprovado pelo conselho fiscal.

§ único - Em caso de contas reprovadas, a assembleia poderá aprovar por maioria absoluta de votos.

Art. 13º - A Assembleia Geral poderá ser realizada extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelos integrantes da mesa diretora;

EM BRANCO

000032

2 5 1000 1000


PROTÓCOLO Nº 71936 - Registro nº 1723 - Av 4
Livro A124 - Folha 77/51 - Data 09/08/2021
Cotação: Emol R\$ 181,15 - TFJ R\$ 56,17 - Recup. R\$ 3,65 - Desp.: R\$ 0,00
Valor Final R\$ 226,98 - ISS: R\$ 3,21 - Códigos: 6 (1) 9904-9 (1) 8901-9 (5)

Denise Ortiz Lima - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV30062
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4653.8095.3216.4336
Quantidade de atos praticados: 7
Ativ(a) praticado(s) por: Denise Ortiz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 170,84 - TFJ: R\$ 56,17
Valor Final: R\$ 226,98 - ISS: R\$ 3,21
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

EM BRANCO

LEI RANCOI



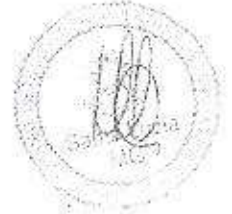
- II- Por qualquer integrante do conselho fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados, quites com suas obrigações sociais.

Art.14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade e por circulares, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ único – as Assembleias se instalaram, em primeira convocação, com maioria dos associados diretores e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger o conselho fiscal
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos;
- IV- Decidir sobre criação e reforma do Estatuto;
- V- Conceder título de associado benemérito e honorário;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 28º;
- VIII- Aprovar contas.



Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Projeto de Ação Solidaria ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art.17º - Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, ate termino do mandato;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Art.18º Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões de diretoria e Assembleia Geral,
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 19º - Compete ao tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI- Conservar sobre sua guarda os documentos relativos a tesouraria;
- VII- Manter todo numerário em estabelecimento de credito da instituição;
- VIII- Assinar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

03/03/2015
Rous

EM BRANCO!

000036



PROTOCOLO Nº 71936 - Registro nº 1723 - Av 4
Livro A124 - Folha 77/81 - Data 09/08/2021
 Colação: Emol R\$ 161,18 - TFI R\$ 58,17 - Recômbo R\$ 3,65 - Desq.: R\$ 0,00 -
 Valor Final R\$ 226,96 - ISS: R\$ 3,21 - Código: 8101-0 (1), 8801-0 (1), 8101-B (5)

Wendell Lima
 Dono: Wendell Lima - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
 Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: 5KX3088Z
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4863.8095.3216.4338

Quantidade de atos praticados: 7
 Atos praticado(s) por: Dono: Wendell Lima - Escrivão
 Emol.: R\$ 170,01 - TFI: R\$ 58,17
 Valor Final: R\$ 226,96 - ISS: R\$ 3,21

Confira a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO

0.00000037
Revd

MEMORANDO

000038

Art. 20º - O conselho fiscal será constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral;

§1º - O mandato do conselho fiscal será idêntico ao do mandato da diretoria;

§2º - Em caso de vacância, deverá ser convocada assembleia para eleger novo membro do conselho.

Art. 21º - Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar os livros e escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro e aprovando ou reprovando a prestação de contas;
- III- Emitir parecer sobre a aquisição e alienação e bens.

Paragrafo Único - O conselho poderá se reunir a cada dois meses e extraordinariamente se necessário.

Art. 22º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados serão sem contraprestação pecuniária, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 23º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24º - A receita do Projeto Ação Solidária será necessária para a sua manutenção e será constituída por:

- I- Doações de qualquer natureza recebidas;
- II- Produto líquido de promoções de beneficência;
- III- Rendas de emprego de capital ou patrimônio;
- IV- Auxílio ou subvenções a que venha receber do Poder Público;
- V- Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Dissolução

Art. 25º - O Patrimônio do Projeto de Ação Solidária poderá ser constituído de dinheiro em espécie, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas.

Art. 26º - No caso de dissolução da entidade, os bens serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade publica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O projeto de Ação Solidária se dissolverá por decisão unânime dos presentes em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 28º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e as alterações entrarão em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 29º - Em caso de omissão deste estatuto, a aprovação de qualquer deliberação será por maioria simples.

[Handwritten signatures]
000039
[Handwritten initials]

EM BRANCO

000040



PROTOCOLO Nº 71936 - Registro nº 1723 - Av 4
Livro A124 - Folha 77/81 - Data 09/08/2021
 Cotação: Envol: R\$ 151,18 - TFJ R\$ 56,17 - Recampo: R\$ 3,85 - Desp.: R\$ 0,00 -
 Valor Final R\$ 226,88 - ISS: R\$ 3,21 - Códigos: 618 - 0 (1), 6601-9 (1), 8101-0 (5)


 Dentse Diva Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luíza - MG
SELO DE CONSULTA: EKV30952
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4883.8095.3216.4336

Quantidade de atos praticados: 7
 Atos(s) praticado(s) por: Dentse Diva Lima - Escrevente
 Emal: R\$ 173,81 - TFJ: R\$ 56,17
 Valor Final: R\$ 226,88 - ISS: R\$ 3,21
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



EM BRANCO

000041


LEMBRANÇO

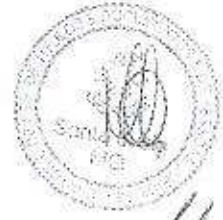
07/06/12



§1º - Demais omissões serão resolvidos por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Santa Luzia, 14 de maio de 2021.


Presidente - Elizângela Francisca da Silva



000043
Rosa

EM BRANCO

000044



PROTOCOLO Nº 71936 - Registro nº 1723 - Av 4
Livro A124 - Folha 77/81 - Data 09/08/2021 -
Cotação: Emol R\$ 161,16 - TFJ R\$ 56,17 - Recargo R\$ 9,55 - Desp. R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 226,88 - ISS: R\$ 3,21 - Códigos 8101-0(1), 6691-9(1), 8101-0(5)

Derise Dinez Lima
Derise Dinez Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV3086Z
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4853.8095.2216.4038

Quantidade de atos praticados: 7
Atos praticado(s) por: Derise Dinez Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 170,81 - TFJ: R\$ 56,17
Valor Final: R\$ 226,88 - ISS: R\$ 3,21
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO

LEMBRANÇO

000046

~~RE~~

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.021.422/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2009
NOME EMPRESARIAL PROJETO DE AÇÃO SOLIDARIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROAS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada				
LOGRADOURO PC WALDEMAR AUGUSTO DOS SANTOS		NÚMERO 68	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 33.010-517	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SANTA LUZIA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVOCACIAFA.DIREITO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9413-9758		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2023 às 08:20:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MEMORANDO

000048





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJETO DE ACAO SOLIDARIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:22 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **3828.F750.9CF4.E31E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000049
[Assinatura]

CONVÊNIO



000050

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.021.422/0001-60
Razão Social: PROJETO ACAO SOLIDARIA
Endereço: RUA DOS BEIJA FLORES 30 / MARIA ADELIA / SANTA LUZIA / MG / 33016-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2023 a 19/06/2023

Certificação Número: 2023052100575880072259

Informação obtida em 06/06/2023 08:15:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REMANEÇIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO DE ACAO SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.021.422/0001-60
Certidão n°: 25237365/2023
Expedição: 06/06/2023, às 08:16:36
Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROJETO DE ACAO SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.021.422/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[EM BRANCO]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 41.784.471/0001-15

06/06/2023 08:33:05

Página: 1 / 1

CNPJ: 11.021.422 - PROJETO DE AÇAO SOLIDARIA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 11.021.422/0001-60
 UA de Domicílio: DRF BELO HORIZONTE-MG
 Endereço: PC WALDEMAR AUGUSTO DOS SANTOS, 68 - LETRA A
 Bairro: BELA VISTA
 CEP: 33010-517 Município: SANTA LUZIA UF: MG
 Responsável: 080.386.256-33 - LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA
 Situação: ATIVA
 Natureza Jurídica: 306-9 - FUNDACAO PRIVADA
 CNAB: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
 Porte da Empresa: DEMAIS
 Data de Abertura: 15/05/2009

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
080.386.256-33	LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 11.021.422/0001-60
 Certidão Negativa: 3828.F750.9CP4.E31E
 Emissão: 06/06/2023
 Data de Validade: 03/12/2023

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

[Assinatura]

000055

LEMBRANÇO

36769
36769
RE COM
le Desem
e Cidadã
de Santa Lu



Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;



CONFERE COM ORIGINAL
3669 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;
- IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$119.998,00 (Cento e dezoito mil, novecentos e noventa e oito reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

366987

3
Revisão
000059



3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **10 de novembro de 2022**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **05.01.01.08.242.3051.6.190** – Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 100, Ficha 1940.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.



6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

50

00062



III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

000066
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

- I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
- II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.



36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.


14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2022.


ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania


LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA
Representante Legal da OSC/Procurador da OSC


MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: Romana Bustinia Lima dos Santos
CPF: 806.697.046-79

2- 

Nome: Luciano Garcia da Silva Jr.
CPF: 131.614.246-97



EM BRANCO



18.09.23 16.00
CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA

CNPJ: 11.021.422/0001-60

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania -SMDSC
C/C: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

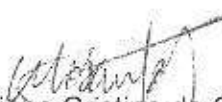
Ofício: Nº 071/2023

Santa Luzia, 18 de Setembro de 2023.

Ilmº. Senhor, (a)

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V.S.a, cópia da ata e relação de membros da nova composição da diretoria do Projeto de Ação Solidária.

Na certeza de poder contar com o apoio e atenção de V.S.a, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição, para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.


Mariana Cristina de Oliveira
Presidente

Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68 A - Bela Vista - TEL: 31- 989290813
Santa Luzia - CEP 33015010

E-mail: projotodeacaosolidaria@gmail.com/ - Instagram -@proassantaluzia

LEMBRANÇO



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA

CNPJ: 11.021.422/0001-60



CONFERE COM ORIGINAL
36763 ASS.: 36763
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Em 04 de Julho de 2023, as 18:00 primeira chamada e as 18:30 a segunda chamada, na Praça Waldemar Augusto dos Santos -68 A – Bela Vista , os membros do Projeto de Ação Solidária se reuniram para deliberar sobre as cartas de renúncia do Vice Presidente, 1ª secretária, 2º secretário, dos três Conselheiros Fiscais e de uma Suplente do Conselho Fiscal.

Aberto os trabalhos, foi noticiado que o Vice presidente: Sr. Antonio Carlos Alves, a 1ª Secretária: Sra. Márcia de Souza Luciano Vertelho, 2º Secretário: Sr. Anderson da Silva Constantino, os Conselheiros Fiscais: Srs. Éderson Luiz Mendonça, Alexandre Soares, Felipe Oliveira e a Suplente do Conselho Fiscal: Sra. Maria Eliza dos Santos, entregaram suas cartas de renúncia dos respectivos cargos, as quais foram apresentadas a todos os presentes.

Foram apresentados dois novos membros para recomposição do Projeto de Ação Solidária, aprovado pelos presentes ficou a nova composição como segue:

Presidente: Mariana Cristina de Oliveira Santos

Vice Presidente: Jovino Pereira dos santos

Secretária: Adriane Gurgel Maia

Tesoureira: Luziana Vidigal de Oliveira

Conselho Fiscal: Deise Vidigal de Oliveira

Conselho Fiscal: Ana Gonçalves de Oliveira Santos

Conselho Fiscal: Wagner Luis Vidigal de Oliveira

Ressalto que a nova composição da diretoria está em conformidade com o ultimo estatuto de 14 de Junho de 2021.

Estando todos de acordo, eu Luziana Vidigal de Oliveira, lavrei a presente ata que será anexada a lista de presença.

Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68 A - Bela Vista
Santa Luzia - CEP 33015010

E-mail: projetodeacaosolidaria@gmail.com

PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA

RELAÇÃO DE MEMBROS:

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PRESIDENTE: MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 120.470.436-89

RG: MG18081203

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: BACHAREL EM DIREITO

ENDEREÇO: RUA ADOLFO LOUREIRO -288- SÃO JOÃO BATISTA -SANTA LUZIA -MG -

CEP: 33030-100

1.ª VICE-PRESIDENTE: JOVINO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 563.458.366-72

RG MG-1.571.818

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: COMERCIANTE

ENDEREÇO: AVENIDA WENCESLAU BRAZ -67 - PARQUE NOVA ESPERANÇA - SANTA

LUZIA -MG- CEP: 33035-180

SECRETÁRIA: ADRIANE GURGEL MAIA

CPF: 010.773.366-83

RG: MG-7.018.782

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: COMERCIÁRIA

ENDEREÇO: AVENIDA WENCESLAU BRAZ - PARQUE NOVA ESPERANÇA - SANTA LUZIA-

MG - CEP: 33035-180

TESOUREIRO: LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA

CPF: 080.386.25.6-33

RG: 21.032.268

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: ENFERMEIRA

ENDEREÇO: RUA MIGUEL ANGELO MASSARA -164 A - NOSSA SRA. DAS GRAÇAS

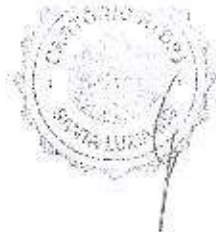
CEP: 33030-200

CONSELHO FISCAL: DEISE VIDIGAL DE OLIVEIRA

CPF: 939.999846-00

RG. MG. 7590887

CARTEIRO NEDPJ
SANTA LUZIA - MG
EM BRANCO



ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: INDUSTRIÁRIA

ENDEREÇO: RUA DOS BEIJA FLORES -30 – MARIA ADÉLIA – SANTA LUZIA –MG CEP:
33016-060

CONSELHO FISCAL: ANA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 952.422.566-87

RG :MG5562297

ESTADO CIVIL: VIUVA

PROFISSÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

ENDEREÇO: ENDEREÇO: RUA ADOLFO LOUREIRO -288- SÃO JOÃO BATISTA –SANTA
LUZIA –MG - CEP: 33030-100

CONSELHO FISCAL- WAGNER LUIS VIDIGAL DE OLIVEIRA

CPF: 045.888.836-23

RG:MG11914092

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ENDEREÇO: RUA MIGUEL ANGELO MASSARA -162 –NOSSA SRA. DAS GRAÇAS

CEP:33030-200

Bar de Contas: R\$ 1,021,84 (uma mil e oitenta e duas reais e 84 centavos) - Valor: R\$ 1,021,84 (uma mil e oitenta e duas reais e 84 centavos)
Modal: Santa Luzia/Moeda Nacional em Reais

PROTOCOLO: 77314 | REGISTRO: 1723 - Av 22
LIVRO: A-145 | FOLHA: 238/237 | DATA: 14/03/2023
Colecção: Emol: R\$ 180,39 - T.F.J: R\$ 63,39 - Recomp: R\$ 10,30
ISS: R\$ 3,82 - Valor Final: R\$ 258,49
Códigos (2): 0101-011, 0801-911 | 6121-012
Diego Teixeira Messias - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG

SELO DE CONSULTA: GRQ20670
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9137364313470090
Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticado(s) por: Diego Teixeira Messias - Substituto
Emol: R\$ 181,47 - T.F.J: R\$ 63,39
Valor Final: R\$ 254,86 - ISS: R\$ 3,92
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Diego Teixeira Messias
Oficial Substituto



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Relação de Membros do Projeto de Ação Solidária

Presidente: Luziana Vidigal de Oliveira

CPF: 080386256-33

RG: 21032268

Estado civil: solteira

Profissão: Enfermeira

Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com

Endereço: Rua Miguel Ângelo Massara, nº 164, Nossa Senhora das Graças,
Santa Luzia/ MG

CEP.: 33030-200

Vice Presidente: Antonio Carlos Alves

CPF: 051211896-56

RG: MG9290841

Estado civil: casado

Profissão: Industriário

Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com

Endereço: Rua Pedro Gabrich, nº 29, Bela Vista, Santa Luzia/ MG

CEP.: 33010-530

Primeiro Secretário: Marcia de Souza Luciano Vertelho

CPF: 882135606-04

RG: MG5870561

Estado civil: casada

Profissão: Comerciante

Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com

Endereço: Rua Teodoro Ferreira da Luz, nº49, São Geraldo, Santa Luzia/ MG

CEP.: 33010-690

Segundo Secretário: Anderson Silva Constantino

CPF: 953714006-72

RG: MG231240

Estado civil: Casado

Profissão: Comerciarío

Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com

Praça Waldemar Augusto dos Santos, nº68 A, Bairro Bela Vista – CEP: 33010-517
E-Mail: projetodeacaosolidaria@gmail.com

Handwritten signature

000079

EM BRANCO

100080

(End)



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Endereço: Ariclides Araújo, nº 308, São Geraldo Santa Luzia/ MG
CEP.: 33010-420

Primeiro Tesoureiro: Mariana Cristina de Oliveira Santos
CPF: 120470436-89 **RG:** MG18081203
Estado civil: Solteira **Profissão:** Bacharel em Direito
Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com
Endereço: Rua Adolfo Loureiro, nº 288, São João Batista, Luzia/ MG
CEP.: 33030-100

Segundo Tesoureiro: Deise Vidigal de Oliveira
CPF: 939999846-00 **RG:** MG7590887
Estado civil: casada **Profissão:** Industriária
Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com
Endereço: Rua dos Beija Flores, nº 30, Maria Adélia, Santa Luzia / MG
CEP.: 33016-060

Conselho Fiscal: Alexandre Soares
CPF: 775003856-68 **RG:** MG3998921
Estado civil: casado **Profissão:** Motorista
Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com
Endereço: Rua José Augusto de Lima, nº 190, Bela Vista, Santa Luzia/ MG
CEP.: 33010-532

Conselho Fiscal: Ederson Luiz Mendonça
CPF: 054148266-17 **RG:** MG11679129
Estado civil: casado **Profissão:** Segurança
Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com

Praça Waldemar Augusto dos Santos, nº68 A, Bairro Bela Vista – CEP: 33010-517
E-Mail: projetodeacaosolidaria@gmail.com

Handwritten signature and number 000081

EM BRANCO



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Endereço: Rua Padre Augusto do Espírito Santo, nº112, Bela Vista, Santa Luzia/ MG

CEP.: 33010-540

Conselho Fiscal: Filipe Oliveira da Fonseca

CPF: 919943906-97

RG: M4398030

Estado civil: casado

Profissão: Professor

Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com

Endereço: Rua Adolfo Loureiro, nº 343, São João Batista, Santa Luzia/ MG

CEP.: 33030-100

Suplente do Conselho Fiscal: Ana Gonçalves de Oliveira Santos

CPF: 952422566-87

RG: MG5562297

Estado civil: viúva

Profissão: Técnica de Enfermagem

Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com

Endereço: Rua Adolfo Loureiro, nº 288, São João Batista, Santa Luzia/ MG

CEP.: 33010-100

Suplente do Conselho Fiscal: Wagner Luiz Vidigal de Oliveira

CPF: 045888836-23

RG: MG11914092

Estado civil: viúva

Profissão: Técnica de Radiologia

Email: projetodeacaosolisaria@gmail.com

Endereço: Rua Miguel Ângelo Massara, nº 164 A, Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/ MG

CEP.: 33030-200

Suplente do Conselho Fiscal: Maria Elisa dos Santos

CPF: 742632476-87

RG: 917037

Praça Waldemar Augusto dos Santos, nº68 A, Bairro Bela Vista – CEP: 33010-517
E-Mail: projetodeacaosolidaria@gmail.com

[Handwritten signature] 0000 B3

EM RAÍZES

000084

000084



CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA

CNPJ: 11.021.422/0001-60

Estado civil: viúva

Profissão: do lar

Email: projetodeacaosolidaria@gmail.com

Endereço: Rua Adolfo Loureiro, nº 288, São João Batista, Santa Luzia/ MG

CEP.: 33010-100

Praça Waldemar Augusto dos Santos, nº68 A, Bairro Bela Vista – CEP: 33010-517
E-Mail: projetodeacaosolidaria@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ 06.981.180/0001-16, com sede à AV. BARBACENA, 1.219 - 23º ANDAR, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE - MG, doravante denominada distribuidora, e PROJETO DE AÇÃO SOLIDARIA, CNPJ 11021422000160, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 3007649089, situada na (o) RUA WALDEMAR DOS SANTOS 68 CX 4 CAPITAO PAULO 33015-010 SANTA LUZIA, MG, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

36 769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36769
Sec. de Atendimento
ANEEL

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1.4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura de energia elétrica ou do consumo de energia elétrica;

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Planejamento
Social e Econômico
Prefeitura de ...-MG

6.2.2 impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica;

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 116 (Minas Gerais);
- Telefone para demais atendimentos: 0800 721 0116 (demais estados) e 0800 723 8007 (Deficientes auditivos);

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 728 3838

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

36769

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36769
Sec. Municipal de Planejamento
SUL - O
Prefeitura de Santa Luzia - MG

000089

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada: ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página www.aneel.gov.br

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorrer nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.cemig.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000030

000030

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS. 36769 JCA
Sec. de Desenvolvimento
S. de Energia
Pr. 116/2016 - 13/12/2016 - LUIZIO-MG



CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769/18
36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

SOLIDÁRIA

CNPJ: 11.021.422/0001-60

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

EU Luziana Vidigal de Oliveira, solteira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 13.165.526, expedida por SSP/MG, e CPF: 080.386.256-33, representante legal da instituição Projeto de Ação Solidária, localizado no endereço Praça Valdemar Augusto dos Santos -68- Bela Vista -Santa Luzia, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artº 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;



CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

Declaração

Eu, Luziana Vidigal de Oliveira, portadora de CPF 080386256-33 e RG MG13165526, residente à Rua Miguel Ângelo Massara, nº 164 A, bairro Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/ MG, CEP 33030-200, declaro para os devidos fins:

Ter conhecimento que o Projeto de Ação Solidária (PROAS) com sede à Praça Waldemar Augusto dos Santos, Nº 68 A, possui para realização do projeto "Comunidade Ativa" dez computadores em funcionamento e dez cadeiras tipo secretária pé palito.

Declaro ainda estar ciente que para realização do supracitado projeto, havendo repasse de verba impositiva, há previsão de adquirir cinquenta cadeiras brancas, um kit de 03 Tonner para impressora DCP 1602, 3000 folhas de ofício A4.

Saliento ainda que pretende-se com a mesma verba arcar com pagamento dos profissionais que irão trabalhar no projeto conforme seu respectivo Plano de Trabalho.

Santa Luzia, 15 de junho 2023.

Luziana Vidigal de Oliveira



PROJETO DE AÇÃO

SOLIDÁRIA

CNPJ: 11.021.422/0001-60

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

EU Luziana Vidigal de Oliveira, solteira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 13.165.526, expedida por SSP/MG, e CPF:080.386.256-33, representante legal da instituição Projeto de Ação Solidária, localizado no endereço Praça Valdemar Augusto dos Santos -68- Bela Vista –Santa Luzia, declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “C” da Lei Federal 13.019/2014, a instituição Projeto de Ação Solidária possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parte do recurso será para estruturar as condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

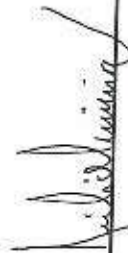
Santa Luzia, 15 de Junho de 2023

Luziana Vidigal de Oliveira

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que a instituição Projeto Ação Solidária - PROAS, CNPJ N° 11.021.422/0001-60, situada à Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, Bela Vista, CEP: 33010-517, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 25.

Validade: 30 de abril de 2024



Júlio César Cesário de Oliveira
Presidente do CMAS

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG







CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PROJETO DE ACAO SOLIDARIA**

CPF/CNPJ: **11.021.422/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:57:07 do dia 12/09/2023 , com validade até o dia 12/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iZDIJlpINn1r5n6qeySe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO CMAS

INSTITUIÇÃO: Projeto de Ação Solidária

CNPJ: 11.020.422/0001-60

DATA RECEBIMENTO: / /

DATA DA AVALIAÇÃO: 03/08/23

PROJETO APROVADO PARA CAPTAÇÃO \APORTE DE RECURSO () SIM () NÃO

PROJETO DEFERIDO () SIM () NÃO (x) PENDENTE

INFORMAÇÕES:

- 1ª Cronograma de desembolso mensal detalhando valores.

9.2 Previsão de despesas. Detalhar valores mensais com as despesas por itens e por profissionais.

NOME	ASSINATURA:
1) <u>Amory Carvalho de Jesus</u>	<u>Amory Carvalho de Jesus</u>
2) <u>Márcia Veriana Brito de Souza</u>	<u>Márcia Veriana Brito de Souza</u>
3) <u>Cláudia Lúcia da Silva</u>	<u>Cláudia Lúcia da Silva</u>
4) <u>Mathus Ferreira Soares</u>	<u>Mathus Ferreira Soares</u>
5)	
6)	
7)	
8)	

10
11
12





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

MINUTA
PADRONIZADA PLANO
DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Projeto de Ação Solidária		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
11.020.422/0001-60	19/05/2009	
Registro no Conselho (Senecessário)	Vigência do Registro	
Registro CMAS nº 25	30/04/2024	
Dados Bancários (conta corrente específica e isentada de tarifa)	Banco: Caixa Econômica Federal	
	Agência: 1066	
	Conta: 5179-6	
Endereço		
Praça Waldemar Augusto dos Santos, nº 68		
Bairro	Cidade	CEP
Bela Vista	Santa Luzia	33.010-517
Telefone	E-mail	
31-994094090	projeto de acao solidaria@gmail.com	
Nome do representante legal		
Luziana Vidigal de Oliveira		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua Miguel Angelo Massara, nº 164, bairro Nossa Senhora do Carmo, Santa Luzia - MG		
CPF	R.G.	Telefone(s)
080.386.256-33	MG13165526	31-989290813
Período de Mandato da Diretoria		
De 14/05/2021 a 14/05/2026.		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
<p>Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados.</p> <p>Proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade.</p>	
3.DESCRICÃO DA REALIDADE:	
<p>O Projeto e Ação Solidária atende a população em situação de vulnerabilidade social do bairro Bela Vista e suas abrangências, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.</p> <p>O objetivo do trabalho realizado é proporcionar o empoderamento da comunidade e fortalecer a função protetiva da mesma.</p>	
4.OBJETIVO DA PARCERIA	
<p>O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) afirma que ainda hoje, no Brasil, excluídos digitais são 15,3% da população com 10 anos ou mais.</p> <p>Segundo o IBGE, mesmo a pandemia acelerando o acesso a internet, milhões de famílias ainda permaneciam sem conexão à internet em casa no ano de 2021.</p> <p>42,2% dos entrevistados mencionaram que o motivo de estarem inseridos no grupo de excluídos digitais é não saber usar a internet, 20% mencionaram motivos financeiros para falta de acesso.</p> <p>Desta maneira, a oferta de oficina de Informática Básica para crianças, adolescentes, adultos e idosos visa diminuir o número de excluídos digitais, a medida que irá capacitar seus participantes para utilizarem os computadores e proporcionar o acesso a laboratório de informática para acesso à internet.</p> <p>Comunidade empoderada é comunidade forte.</p> <p>Baseado nessa afirmativa, o PROAS também tem objetivo de ofertar espaço adequado para seus usuários participarem de grupos operativos coordenados por profissionais parceiros voluntários que fomentem discussões e capacitações que contribuam para o empoderamento e fortalecimento da comunidade e seus indivíduos.</p>	





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA CNPJ: 11.021.422/0001-60

5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

O projeto "Comunidade Ativa" visa ofertar oficinas de informática e espaço para realização de grupos operativos que contribuam com o empoderamento e fortalecimento da função protetiva da comunidade.

A informática é um campo do conhecimento que leva em conta as relações existentes e a informação por meio da construção de interfaces, novas tecnologias e sistemas direcionados para a solução ou para automatização de problemas.

O acesso à informática tem como fruto em nossa sociedade manter as pessoas devidamente informadas, através de uma melhor comunicação, possibilitando assim, que elas decidam pelos seus rumos e os de nossa civilização.

Desta maneira, ofertar oficina de informática está diretamente ligada ao fortalecimento e empoderamento da comunidade, haja vista que irá proporcionar acesso ao conhecimento e informação.

A técnica de grupos operativos é um eficaz instrumento, cujo objetivo é realizar atividades de aprendizagem para as pessoas envolvidas na mesma.

Sendo assim, o projeto "Comunidade Ativa" através de parceria com profissionais voluntários, vai ofertar espaço para realização de grupos operativos para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O objetivo é fazer parcerias com profissionais voluntários que possam trabalhar com a comunidade temas voltados para o seu fortalecimento da função protetiva.

[Handwritten signatures and stamps]
000143

000144





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

6. FORMA DE EXECUÇÃO¹				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Inclusão digital e instrução de informática básica para pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Oficina de informática com duração de tres meses sendo realizadas duas horas aula semanais por turma.	64 alunos atendidos no total, sendo 32 no primeiro trimestre e 32 no segundo trimestre. Totalizando assim a oferta de seis meses de oficina.	Lista de presença Conteúdo Programático Fotos	Seis meses
Discussões/ formações grupais	Grupos operativos	Quantidade de participantes Pauta dos encontros	Lista de presença Fotos Documento de parceria voluntária	Seis meses

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de doze meses a partir do recebimento do recurso.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 28.359,59
Contrapartida(sehouver)	Não haverá
Total	R\$ 28.359,59





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

9.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa²	Nome da Natureza da Despesa³	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso⁵ Repassse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas—pessoal civil	Não se aplica		
	Obrigações patronais	Não se aplica		
	Indenizações e restituições trabalhistas	Não se aplica		
	Material de consumo	3000 Folhas de ofício A4	R\$ 216,90	Repassse
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras	K11 03 Toner para impressora DCP 1602	R\$ 73,26	Repassse
	Serviços de consultoria	Não se aplica		
	Outros serviços de terceiros— Pessoa física	Não se aplica		

Handwritten signatures and numbers:
Lok
54000

11
12
13
14
15



²Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

⁵Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

150000







CNPJ: 11.021.422/0001-60

PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA

Locação de mão de obra	Não se aplica		
Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	Instrutor de Oficina de Informática	R\$8.160,00	Repassse
	Coordenador Técnico e administrativo	R\$15.476,43	Repassse
	Contabilidade	R\$1200,00	Repassse
Obrigações tributárias e contributivas	Não se aplica		
Auxílio-alimentação	Não se aplica		
Auxílio transporte	Não se aplica		
Obras e instalações	Não se aplica		
Equipamentos e material permanente	50 cadeiras brancas	R\$ 3.233,00	Repassse





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Não se aplica.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

OBS: Se a parceria possuir vigência plurianual, acrescentar tantas células de desembolso conforme todo o período de repasse.

12. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), 14 de Julho de 2023

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

**PROJETO DE AÇÃO
SOLIDÁRIA**
CNPJ: 11.021.422/0001-60

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), _____ de _____ de 20____

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO COM O CMAS

INSTITUIÇÃO:

PROAS

CNPJ:

11.020.422/0001-60

DATA RECEBIMENTO:

___/___/___

DATA DA AVALIAÇÃO:

23/08/23

PROJETO DEFERIDO

() SIM

() NÃO

PENDENTE

INFORMAÇÕES:

- Alterar o quadro de despesas, o Intitulado de informática e o Coordenador deve entrar em outros serviços de terceiros - pessoa física.
- Acrescentar o cronograma de desembolso com parcelas divididas no período de execução do projeto a critério da O.S.C. (favor desconsiderar a descrição "a ser preenchido pelo município").

NOME

ASSINATURA:

1)

Mathews F. Soares

2)

Marcia Alexiana Batista S. Inf

3)

Gláucia Feresse da Silva

4)

5)

6)

7)

8)

11



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

MINUTA
PADRONIZADA PLANO
DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Projeto de Ação Solidária		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
11.020.422/0001-60	19/05/2009	
Registro no Conselho (Senecessário)	Vigência do Registro	
Registro CMAS nº 25	30/04/2024	
Dados Bancários (contacorrenteespecíficaeisentadetarifa)	Banco: Caixa Econômica Federal	
	Agência: 1066	
	Conta: 5179-6	
Endereço		
Praça Waldemar Augusto dos Santos, nº 68		
Bairro	Cidade	CEP
Bela Vista	Santa Luzia	33.010-517
Telefone	E-mail	
31-994094090	projeto de acao solidaria@gmail.com	
Nome do representante legal		
Luziana Vidigal de Oliveira		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua Miguel Angelo Massara, nº 164, bairro Nossa Senhora do Carmo, Santa Luzia - MG		
CPF	R.G.	Telefone(s)
080.386.256-33	MG13165526	31-989290813
Período de Mandato da Diretoria		
De 14/05/2021 a 14/05/2026.		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

Minuta de Plano de Trabalho para parcerias da Lei Federal nº 13.019/2014 Objeto: Detalhar parâmetros da execução do objeto e instruir termo jurídico da parceria
Versão: PGM-04-2021

Handwritten signatures and numbers:
000159



00060

[Handwritten signature]



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados. Proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade.	
3.DESCRICÃO DA REALIDADE:	
O Projeto e Ação Solidária atende a população em situação de vulnerabilidade social do bairro Bela Vista e suas abrangências, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos. O objetivo do trabalho realizado é proporcionar o empoderamento da comunidade e fortalecer a função protetiva da mesma.	
4.OBJETO DA PARCERIA	
O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) afirma que ainda hoje, no Brasil, excluídos digitais são 15,3% da população com 10 anos ou mais. Segundo o IBGE, mesmo a pandemia acelerando o acesso a internet, milhões de famílias ainda permanecem sem conexão à internet em casa no ano de 2021. 42,2% dos entrevistados mencionaram que o motivo de estarem inseridos no grupo de excluídos digitais é não saber usar a internet, 20% mencionaram motivos financeiros para falta de acesso. Desta maneira, a oferta de oficina de Informática Básica para crianças, adolescentes, adultos e idosos visa diminuir o número de excluídos digitais, a medida que irá capacitar seus participantes para utilizarem os computadores e proporcionar o acesso a laboratório de informática para acesso à internet. Comunidade empoderada é comunidade forte. Baseado nessa afirmativa, o PROAS também tem objetivo de ofertar espaço adequado para seus usuários participarem de grupos operativos coordenados por profissionais parceiros voluntários que fomentem discussões e capacitações que contribuam para o empoderamento e fortalecimento da comunidade e seus indivíduos.	





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

O projeto "Comunidade Ativa" visa ofertar oficinas de informática e espaço para realização de grupos operativos que contribuam com o empoderamento e fortalecimento da função protetiva da comunidade.

A informática é um campo do conhecimento que leva em conta as relações existentes e a informação por meio da construção de interfaces, novas tecnologias e sistemas direcionados para a solução ou para automatização de problemas.

O acesso à informática tem como fruto em nossa sociedade manter as pessoas devidamente informadas, através de uma melhor comunicação, possibilitando assim, que elas decidam pelos seus rumos e os de nossa civilização.

Desta maneira, ofertar oficina de informática está diretamente ligada ao fortalecimento e empoderamento da comunidade, haja vista que irá proporcionar acesso ao conhecimento e informação.

A técnica de grupos operativos é um eficaz instrumento, cujo objetivo é realizar atividades de aprendizagem para as pessoas envolvidas na mesma.

Sendo assim, o projeto "Comunidade Ativa" através de parceria com profissionais voluntários, vai ofertar espaço para realização de grupos operativos para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O objetivo é fazer parcerias com profissionais voluntários que possam trabalhar com a comunidade temas voltados para o seu fortalecimento da função protetiva.



000164





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

6. FORMA E EXECUÇÃO ¹				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Inclusão digital e instrução de informática básica para pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Oficina de informática com duração de três meses sendo realizadas duas horas aula semanais por turma.	64 alunos atendidos no total, sendo 32 no primeiro trimestre e 32 no segundo trimestre. Totalizando assim a oferta de seis meses de oficina.	Lista de presença Conteúdo Programático Fotos	Seis meses
Discussões/ formações grupais	Grupos operativos	Quantidade de participantes Pauta dos encontros	Lista de presença Fotos Documento de parceria voluntária	Seis meses

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para metas, ações, indicadores, etc.

REND 000165



000166

[Handwritten signature]

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de doze meses a partir do recebimento do recurso.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**9.1 - Previsão de Receitas**

Origem	Valor
Repasse	R\$ 28.359,59
Contrapartida(sehouver)	Não haverá
Total	R\$ 28.359,59





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

9.2-Previsão de Despesas				
Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio de orçamentação	Origem do Recurso ⁵ Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	Não se aplica		
	Obrigações patronais	Não se aplica		
	Indenizações e substituições trabalhistas	Não se aplica		
	Material de consumo	3000 Folhas de ofício A4 Kit 03 Toner para impressora DCP 1602	R\$ 216,90 R\$ 73,59	Repasse Repasse
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras	Não se aplica		
	Serviços de consultoria	Não se aplica		
	Outros serviços de terceiros - Pessoal física	Não se aplica		

² Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria para guardar a relação como objeto.

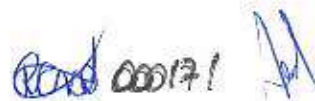
⁴ Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no

[Handwritten signatures and initials]

SECRETARIA

mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

 000171







PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Não se aplica.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

OBS: Se a parceria possui vigência plurianual, acrescentar tantas células de desembolso conforme todo o período de repasse.

12. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), 08 de Agosto de 2023

Jelina
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), _____ de _____ de 20____

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____



Ata de Infrção nº: 051/2023	Recusa da vegetação caatinga e/ou macrófitas nativas, impedindo e dificultando a regeneração natural do banco de seixos e plantas em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexandro Diniz	Autoridade Permanente Procedente
Ata de Advertência nº: 009/2022	Disposição de resíduos (plástico, papéis), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente - APP, (a menos de trinta metros de curso d'água).	Adriana de Jesus Alves	Autoridade Procedente, com teor de advertência, na modalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1.001 (mil e um) R\$ (R\$), haja vista o descumprimento de obrigação constante da respectiva autuação.

Observação: Fica o Autuado(a) intimado(a) a promover o pagamento da(s) multa(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para interpor recurso no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, com efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva de Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que compoem a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas de Assistência Social.

NOME	CPF OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleaneide de Fátima Maia	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.656-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.486-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Virginia Batista S. Puff	CPF xxx.491.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irãzê Espíola

Greiber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.696.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coord. Menor Eclesiástico
Immaiz Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Cláudia Pavao Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Idosa.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que compoem a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos da Idosa.

NOME	CPF OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Aline Cristina de Souza	CPF xxx.794.736-xx	Fundação Espetrança
Luciana da Penha Quintela dos Santos	CPF xxx.574.806 - xx	Secretaria Municipal de Saúde
Aracélia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Henildo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Elas Maria da Silva	CPF xxx.531.866-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada à instituição
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.656-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Michele Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.736-xx	Asilo Caridade do Piauí
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Cláudia Pavao Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

SEI 124120



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 33/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 17/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, *advindo de Emenda Impositiva Direcionada*, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “*Comunidade Ativa*” no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que tem o objetivo de orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade, sendo a instituição beneficiária o(a) **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS**, inscrita sob o CNPJ:11.021.422/0001-60, localizado na Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Impositiva,
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Lelei da Auto Escola;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Julio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

tes químicos e seus familiares se capacitarem profissionalmente, melhorar a autoestima e promover o regresso à sociedade, sendo a instituição beneficiária o (a) PROJETO MILAGRE - PROMIL, inscrita sob o CNPJ:26.627.379/0001-58, localizada na Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito São João Cunha, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatador: Vereador Paulo Freitas;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00; Valor da Emenda: R\$ 273.078,78 (duzentos e setenta e três mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 29/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advinda de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/08/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advinda de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Capacitação em horticultura para acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química da comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL" no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover reabilitação e capacitação por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para ajustar os problemas causados pela falta de ocupação, sendo a instituição beneficiária o(a) PROJETO MILAGRE - PROMIL, inscrita sob o CNPJ:26.627.379/0001-58, localizada na Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito São João Cunha, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatador: Vereador Paulo Cabeço;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 34/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advinda de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 17/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advinda de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Lado a Lado das famílias" que tem por objetivo impulsionar e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades, no valor de R\$ 110.186,40 (cento e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e haverá contrapartida de R\$ 10.186,40 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo a instituição beneficiária o(a) ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFUGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR, inscrita sob o CNPJ:13.616.937/0001-38, localizada na Rua Doutor Eustáquio

Documentação Parte 08 (0014635)

Peixoto, 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatador: Vereador Cristiano Matos;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 35/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advinda de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 18/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advinda de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Vivenda e Aprendendo – Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários" no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover segurança social por meio da acolhida, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento da autonomia e possibilidades de novas histórias de vida e desenvolver habilidades dos participantes, criando situações onde se possa experimentar a construção, o respeito e a transformação no lidar com regras, sendo a instituição beneficiária o (a) PROJETO EBENEZER, inscrita sob o CNPJ:22.097.041/0001-37, localizada na Rua Deus Inabaliza Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatador: Vereador Lelei da Auro Escola;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 33/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advinda de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 17/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advinda de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Comunidade Ativa" no valor de R\$ 26.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que tem o objetivo de orientar a prática de uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade, sendo a instituição beneficiária o(a) PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, inscrita sob o CNPJ:11.021.422/0001-60, localizada na Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG.

A SABER:

SEI 23.20.00000838-7 / pg. 139

000181

- **Emenda Impositiva:**
- **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Luzia;
- **Destinatário:** Vereador Lelei da Silva Escobar;
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- **Dotação Orçamentária:** 02.029.004.08.242.2083.6002;
- **Subvenções Sociais:** 3.3.50.43.00;
- **Valor da Emenda:** R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Julio César Cesário de Oliveira
 Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
 (Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 30/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Forma a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e de outras providências", e em acato a deliberação da reunião de avaliação do CMAS, realizada em 23-08-2023, e ratificada em plenário ordinário em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, para a execução do projeto "Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" no valor de R\$ 33.499,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), sendo que o repasse será, no valor de R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e R\$ 340,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. O objetivo é "Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da comunidade", sendo a instituição beneficiária o(a) CERDAD, inscrita sob o CNPJ:16.801.595.0001-95, localizada na Rua Rôchê Jansen, nº 430, bairro Patrópolis, Santa Luzia - MG.

A SABER:

- **Emenda Impositiva:**
- **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Luzia;
- **Destinatário:** Vereador Cristiano Maroz;
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- **Dotação Orçamentária:** 02.029.004.08.242.2083.6002;
- **Subvenções Sociais:** 3.3.50.43.00;
- **Valor da Emenda:** R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Julio César Cesário de Oliveira
 Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
 (Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SME Nº 135 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Centro Municipal de Lutas", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, e exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constando expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal a etimologia

de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, seja feito a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 13 de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo".

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado "Centro Municipal de Lutas", para o autorizador "Federação Mineira de Karatê", representado pelo Sr. Milton Francisco Coelho, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado "Treinamento da Seleção Mineira de Karatê", a ser realizado de 08h às 18h, no dia 28 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para a realização do "Treinamento da Seleção Mineira de Karatê".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h às 18h no dia 28 de outubro de 2023.

Art. 3º As obrigações do autorizador estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de outubro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ, REPRESENTADA POR MILTON FRANCISCO COELHO

TERMO Nº 135/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.715.409-0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, Federação Mineira de Karatê, associação privada, inscrita no CNPJ nº 20.112.058-0001-34 estabelecida na Av. Olegário Maciel, nº 311, Bairro Centro, da cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Milton Francisco Coelho, portador da cédula de identidade RG nº M 6.933.231 SSP/MG e CPF: 393.333.629-XX, doravante denominado AUTORIZADO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso consistir-se na autorização de uso do bem público denominado "Centro Municipal de Lutas", situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia - MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizador, para a realização do "Treinamento da Seleção Mineira de Karatê", cujo representante é a pessoa física Milton Francisco Coelho, inscrito no CPF sob o nº 393.333.629-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depreciação, inclusive ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do "Treinamento da Seleção Mineira de Karatê";

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço de evento;

2.6. Contratar e manter qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e ou bebidas;

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 08h às 18h do dia 28 de outubro de 2023; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificá-la



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

RECEBEMOS
Em 05/09/23 às 14:25
Preliminar Municipal de Santa Luzia-MG
do Departamento Municipal de Santa Luzia

MINUTA PADRONIZADA - PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil Parceira:		
Projeto de Ação Solidária		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
11.020.422/0001-60	19/05/2009	
Registro no Conselho (Senecessário)	Vigência do Registro	
Registro CMAS nº 25	30/04/2024	
Dados Bancários (contato corrente específica e isentada de tarifa)	Banco: Caixa Econômica Federal	
	Agência: 1066	
	Conta: 5179-6	
Endereço		
Praça Waldemar Augusto dos Santos, nº 68		
Bairro	Cidade	CEP
Bela Vista	Santa Luzia	33.010-517
Telefone	E-mail	
(31) 99409-4090	projeto de acao solidaria@gmail.com	
Nome do representante legal		
Luziana Vidigal de Oliveira		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua Miguel Ângelo Massara, nº 164 A, bairro Nossa Senhora do Carmo, Santa Luzia - MG		
CPF	R.G.	Telefone(s)
080.386.256-33	MG-13.165.526	(31) 98929-0813
Período de Mandato da Diretoria		
De 14/05/2021 a 14/05/2026.		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, Nº 62 – Carreira Comprida		

ENCERRADO

000184 



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
Ampliar e Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.	
3.DESCRICÃO DA REALIDADE:	
<p>O Projeto e Ação Solidária atende a população em situação de vulnerabilidade social do bairro Bela Vista e suas abrangências, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.</p> <p>O objetivo do trabalho realizado é proporcionar o empoderamento da comunidade e fortalecer a função protetiva da mesma.</p>	
4.OBJETO DA PARCERIA	
<p>Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados.</p> <p>Proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade</p>	
5.DESCRICÃO DA PARCERIA:	
<p>O projeto "Comunidade Ativa" visa ofertar oficinas de informática e espaço para realização de grupos operativos que contribuam com o empoderamento e fortalecimento da função protetiva da comunidade.</p> <p>A informática é um campo do conhecimento que leva em conta as relações existentes e a informação por meio da construção de interfaces, novas tecnologias e sistemas direcionados para a solução ou para automatização de problemas.</p> <p>O acesso à informática tem como fruto em nossa sociedade manter as pessoas devidamente informadas, através de uma melhor comunicação, possibilitando assim, que elas decidam pelos seus rumos e os de nossa civilização.</p> <p>Desta maneira, ofertar oficina de informática está diretamente ligada ao fortalecimento e empoderamento da comunidade, haja vista que irá proporcionar acesso ao conhecimento e informação.</p> <p>Para execução da oficina será necessário a contratação de :</p>	

BRUNO



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

- 01 (um) monitor de informática
- 01 (um) Coordenador Técnico,

Material de consumo:

- 3000 Folhas de ofício
- Kit 03 Toner para impressora DCP 1602

A técnica de grupos operativos é um eficaz instrumento, cujo objetivo é realizar atividades de aprendizagem para as pessoas envolvidas na mesma.

Sendo assim, o projeto "Comunidade Ativa" através de parceria com profissionais voluntários, vai ofertar espaço para realização de grupos operativos para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O objetivo é fazer parcerias com profissionais voluntários que possam trabalhar com a comunidade temas voltados para o seu fortalecimento da função protetiva.

Para execução dos grupos operativos será necessário a aquisição de:

- 50 cadeiras brancas

ESTRANHO



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

6. FORMADEEXECUÇÃO¹

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Inclusão digital e instrução a informática básica para pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Oficina de informática com duração de três meses sendo realizadas duas horas por aula semanais por turma.	64 alunos atendidos no total, sendo 32 no primeiro trimestre e 32 no segundo trimestre. Totalizando assim a oferta de seis meses de oficina.	Lista de presença Conteúdo Programático Fotos Documento de parceria voluntária	Seis meses
Discussões/formações grupais	Grupos operativos	Quantidade de participantes Pauta dos encontros	Lista de presença Fotos Documento de parceria voluntária	Seis meses

¹ A tabela pode ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

EXIBIDO

600190

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de seis meses a partir do recebimento do recurso.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**9.1 - Previsão de Receitas**

Origem	Valor
Repasse	R\$ 28.359,59
Contrapartida(sehouver)	Não haverá
Total	R\$ R\$ 28.359,59

EMBRANCO



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

9.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item da Despesa ^a	Valor Médio de Mercado ⁴	Origem do Recurso ⁵ ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	Não se aplica	Média obtida por meio de orçamento	
	Obrigações patronais	Não se aplica		
	Indenizações e restituições trabalhistas	Não se aplica		
	Material de consumo	3000 Folhas de ofício A4 Kit 03 Toner para impressora DCP 1602	R\$ 216,90 R\$ 73,59	Repasso Repasso
	Premiações culturais, artísticas, científicas, Desportivas e outras	Não se aplica		
	Serviços de consultoria	Não se aplica		
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	Instrutor de Oficina de Informática	01- R\$ 1360,00 / 02- R\$ 1360,00 03- R\$ 1360,00 / 04- R\$ 1360,00 05- R\$ 1360,00 / 06- R\$ 1360,00	
			Total: R\$ 8.170,00	

8.160,00

Repasso

000193

EM BRANCO

	Coordenador Técnico e Administrativo 01- R\$ 2579,40 / 02- R\$ 2579,40 03- R\$ 2579,40 / 04- R\$ 2579,40 05- R\$ 2579,40 / 06- R\$ 2579,40 Total: R\$15.476,40	
--	---	--

² Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da prestação de serviços para guarda e relação como objeto.

⁴ Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

⁵ Em caso de contratação paritida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

[Handwritten signature] 000195

100196

REVO

Documentação Parte 09 (0014637) SEI 23.20.00000838-7 / pg. 154



CNPJ: 11.021.422/0001-60

PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA

		MESSES:	
Locação de mão de obra	Não se aplica		
Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	Contabilidade	01-R\$ 200,00 / 02- R\$ 200,00/ 03- R\$ 200,00 04- R\$ 200,00/ 05- R\$ 200,00 /06- R\$ 200,00 Total:R\$1.200,00	Repasse
Obrigação tributária e contributivas	Não se aplica		
Auxílio alimentação	Não se aplica		
Auxílio transporte	Não se aplica		
Obras e instalações	Não se aplica		
Equipamento e material permanente	50 cadeiras brancas	R\$ 3.233,00	Repasse

EM BRANCO



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Não se aplica.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 7662,84	R\$ 4139,35	R\$ 4139,35	R\$ 4139,35	R\$ 4139,35	R\$ 4139,35
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

OBS: Se a parceria possuir vigência plurianual, acrescentar tantas células de desembolso conforme todo período de repasse.

12. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), 05 de Setembro de 2023

Jalini
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

PROJETO DE AÇÃO
SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 17 de Setembro de 2023

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

<u>Verônica Batista de Souza</u> Nome: Verônica Batista de Souza	<u>Elida</u> Nome: Elida
<u>Luiz Carlos de Jesus</u> Nome: Luiz Carlos de Jesus	<u>Flávia Silva</u> Nome: Flávia Silva
<u>Matheus Ferreira Soares</u> Nome: Matheus Ferreira Soares	Nome:

EMBRANCO



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais eletrônicos destinados às obras e reformas dos prédios públicos do município de Santa Luzia/MG. Edital suspenso. Motivo: Revisão das especificações do Termo de Referência. Aviso de suspensão disponível no portal Compras.gov.br.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT Nº 140/2023 - PE 075/2023. Objeto: Aquisição de material permanente de conservação do acervo museológico. Empresa: Mobilite-Aço Comércio Varejista de Móveis Ltda-ME. Valor: R\$9.497,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 160/2022 - PE 082/2022. Objeto: Dilação de prazo por mais 12 meses nos termos do inciso II parágrafo 1º art. 57 da Lei 8.666/95. Empresa: Tiro Rapido Cursos e Serviços Ltda. Valor: este aditivo não altera o valor do contrato. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MARCUS VINICIUS DE LEMOS PINTO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, portador do RG nº MG37XXXX551 e do CPF nº 683.XXXX416-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a): MARCUS VINICIUS DE LEMOS PINTO portador (a) do RG. nº MG17XXX2688, inscrito (a) no CPF sob o nº 115XXX7670, lêm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.225/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 01/10/2021, entre o Contratante e a Contratado, fica rescindido em 01 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente e foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023.

Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 23.975, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 28.19/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Luzia - MG;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais, André Luiz de Oliveira, matrícula nº 35.877.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2023.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO**

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 20765 de 02/10/2023, o requerimento de pedido de concessão de Licença Ambiental Simplificada efetivado por "PRODUTOS RAINHA ALIMENTOS", CNPJ nº "43.704.681/0001-81", para a atividade de "Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas", com Capacidade de armazenamento de 30 m³, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA Nº02 de 08 de setembro de 2021 sob a codificação "D-01-01-1", classificada na submodalidade LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS/RAS, classe 2, critério locacional peso 0, localizada na Avenida Jaatyr, nº 732, Bairro: Asteca, Santa Luzia/MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 19648 de 14/09/2023, o requerimento de pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia e de Instalação, efetivado por "FINARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS", CNPJ nº "02.870.124/0029-54", para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", com Capacidade instalada de 5 l/dia, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA Nº02 de 08 de setembro de 2021 sob a codificação "F-06-01-7", classificada na submodalidade LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC, classe 2, critério locacional peso 0, localizada na Avenida Beira Rio, nº 9495, Bairro: Distrito Industrial Sítio da Cunha, Santa Luzia - MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA - TAC**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, tendo como base o § 1º do artigo 32, torna público, para conhecimento dos interessados, que o responsável pelo empreendimento citado no quadro abaixo assinou o Termo de Ajustamento de Condição - TAC junto à SMMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Responsáveis	Objeto	Data Assinatura
12573/2023	ELSDMITH INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA.	43.711.951/0005-85	ELCIO FAGUNDES DOS MARQUES CAZZI	Fabricação de aditivos e melhoradores agrícolos, bem como sua comercialização e distribuição.	15/10/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 73/2023

Revoga Portaria 62/2023 e nomeia membros da Comissão de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalho voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo de Assistência Social - FMAIS.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "irgão ou a entidade pública municipal designada, em ato específico, os integrantes que compoirão a comissão de seleção, sendo necessário no menos um servidor ocupante de cargo efetivo no emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

ELIZABETH LUIZ DE DO
NASCIMENTO
6657

000201

000201

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº15.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurado a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 62/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo de Assistência Social - FMAS:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Mathias Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Clemice de Fátima Mota	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Rosângela Alves Barbosa	CPF xxx.078.276-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Vanira Veriano Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Iracê Fabião
Imeneu Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.476-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho, proposta ou projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email e/ou grupo de comunicação no aplicativo WhatsApp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 72/2023

Revoga a Portaria 23/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos e/ou planos de trabalhos voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo de Infância e Adolescência - FIA.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3.315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário no menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº15.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurado a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 23/2023 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou planos de trabalhos voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo de Infância e Adolescência - FIA:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Mathias Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Sara Ticiani Perceoto Siqueira	CPF xxx.462.428-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Maria Profecias
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Paula Monteiro Souza	CPF xxx.889.466-xx	SOCIEDADE CIVIL - Projeto Esportes
Márcia Cristina de Souza	CPF xxx.833.526xx	Secretaria Municipal de Cultura
Diana Pollyanna Lopes Carluza	CPF xxx.586.346-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esportes
Gilberto Jenu de Nascimento	CPF xxx.797.276-xx	SOCIEDADE CIVIL - Desportiva Luziense

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho, proposta ou projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email e/ou grupo de comunicação no aplicativo WhatsApp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 130, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominada "Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º da art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigido;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constando expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua utilização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria específica pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórias, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer descritas nos incisos I a VIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal, e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo";

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso de bem público denominada "Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia", para a autorização "Secretaria de Segurança Pública Transporte e Transportes - Guarda Civil Municipal de Santa Luzia" (representada pelo Sr. Antonio de Oliveira Souza Junior, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Curso/Treinamento: Stop the Bleed - Controle de Hemorragia", a ser realizado conforme cronograma das 18h às 18h nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento esportivo "Curso/Treinamento: Stop the Bleed - Controle de Hemorragia".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h às 18h nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.

Art. 3º As obrigações do autorizatório estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/ MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E Secretaria de Segurança Pública Transporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS**, localizada à Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 11.021.422/0001-60, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o projeto Comunidade Ativa, que tem o objetivo a "ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos". Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, "*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 2º, VII)*".

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº 109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº **20/2023** por meio da instituição **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 62/2023 e 73/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 "o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização", portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a "Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação", sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Diante do acima disposto, identificamos que objeto da parceria preconiza com a respectiva execução, pertinente ao plano de ação, igualmente, manifesto favorável ao firmamento da presente parceria

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023

Sandra Maria Mendes

Sandra Maria Mendes

Referência Técnica dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 20/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS**, estabelecida nesta cidade, à **Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Luziana Vidigal de Oliveira**, portador do RG nº **MG13.165.526**, CPF **080.386.256-33**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto que tem por objetivo “a ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

000205



V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;

VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes



contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **XXXXX**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.



3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.



4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.



6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.



6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Recorrido

000255



7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.



13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Luziana Vidigal de Oliveira
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC



MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

000237

EM BRANCO

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de N° 00882, emitido no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG para a execução do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ 03.099.595/0002-47, localizada na Rua Gama Neto, 265 - Bairro Kennedy - Santa Luzia/MG.

- BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluída pela Lei Nº 13.204/2013, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações de sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem a objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e estudos dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

- DA IMPUGNAÇÃO:

Solicitamos que conforme o § 7º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admitir-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco dias) da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se enquadra à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e sendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SL.

À SABER:

- Finalidade Impulsiva
- Destinatário: Vereador Wander de Carvalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6190
- Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00 - Subvenções Sociais
- Fonte: 00
- Ficha: 1940
- Valor de Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- Objeto: "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 29 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicadas dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 7º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal das Políticas da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Casário de Oliveira	Matricula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matricula 25.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleicielle Cristina Oliveira Pereira	Matricula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mirya Veriana Barista dos Santos Puff	XXX.401.126-XX	Criche Irã Fabíola
Paulo Antônio de Oliveira Lois Mendes	XXX.410.066-XX	Coral Mater Telesiano
Jéssica Faeldda Rago	XXX.506.016-XX	Criche Irã Fabíola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS - Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de recursos financiados com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

[Assinatura] 000219

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio de eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentro os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO o Art. 31 § 2º do Decreto Municipal nº 3315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes da F.M.A.S. - Fundo Municipal da Assistência Social:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Ribe César Casário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Geovane Cristiano Oliveira Pereira	Matrícula 35.754	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andréia Mendes Cavalho	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Aposos dos Excepcionais de Santa Luzia
Aline Cristina de Souza	xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
José João Nascimento	xxx.161.716-xx	Usuário das Políticas de Assistência Social

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ana Cláudia Pinho Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 38.788

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

<https://www.santacruz.com.br/impas/impas/impas/2022/08/31/edital-eleicoes-presidente-2022-26-2022/1621041.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo"

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 113 de 1974/1991 e Lei nº 2.819/2005;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PER II, Raísel Rabelo Azevedo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, portador do RG nº MG2XXX6551 e do CPF nº 683.888-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA portador (a) do RG nº MG2XXX304, inscrito (a) no CPF sob o nº 1529888690, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 09/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, foi rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 01 (duas) testemunhas, assina e presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022

Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXXX85 e do CPF nº 092.888.16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr(a) JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador (a) do RG nº MG1XXXX6, inscrito (a) no CPF sob o nº 072888870, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/02/2019, entre o Contratante e o Contratado, foi rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina e presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXXX85 e do CPF nº 07XXXX4-6-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr(a) ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA portador (a) do RG nº MG1XXXX-405, inscrito (a) no CPF sob o nº 0XXXX5660, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03

 Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>
<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>
<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>
<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>
<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org> <lapidarinstitutosocial@gmail.com>
<libh.cris@hotmail.com> <cerdadmg@yahoo.com.br> <tomazini@hotmail.es>
<gestao.esperancainstituto@gmail.com> <pfinanceiro914@gmail.com>
<institutoyoucanfly05@gmail.com> <crechepadregermano@yahoo.com.br>
<tomazini@hotmail.es> <rafaelasearainfantil@gmail.com> <munizstos@yahoo.com.br>
<miltonlopesresgate@hotmail.com> <projetoebenezersantaluzia@gmail.com>
<jonatasjerico@gmail.com> <santaluzia@ministeriojerico.com>
<projetomilagre2021@gmail.com> <aguiaazulesporte@gmail.com> <tiago781@gmail.com>
<altosaocosmeemacao@gmail.com>

Cc
[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:RomanaCristinaSenaDias(AuxiliarAdministrativo)<romanadias@santaluzia.mg.gov.br>)

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:
Casa dos Conselhos

 Untitled_11132017_032043.pdf

768 K/B





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023

Assunto: **Orientação (Faz)**

CÓPIA
SMDSC/PMSE


Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a que for creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o **Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014**.


"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a **Lei Federal 13.019/2014**.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Romana Cristina Sena-Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania


Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Às Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentares



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

escaneado SEI nº
23.20.000000838-1



PARECER JURÍDICO N. 385, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 020/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Conselho Municipal de Assistência Social; **Projeto Ação Solidária - PROAS**

Assunto: Aprovação jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento n. xx/2023/SMDS¹

Estimativa Econômica: R\$ 28.359,59

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

RELATÓRIO

Processo Administrativo n. 020/2023/SMDS

FUNDAMENTAÇÃO

Considerações preliminares

Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

Objeto da parceria e competência administrativa do Município

Análise das fases de planejamento e de celebração

Plano de trabalho

Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº 014/2022

CONCLUSÃO

Recomendações

Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

DESPACHO DE APROVAÇÃO

2
2
4
4
5
7
9
10
12
12
13
15

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo - **PA n. 020/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS** encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna - CI de encaminhamento processual: **2057/2023/SMDS**

Objeto informado para a parceria: **"Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com o fortalecimento e empoderamento da comunidade".**

OSC a ser fomentada: **Projeto Ação Solidária - PROAS - CNPJ nº 11.021.422/0001-60**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município - PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 020/2023/SMDS

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral para procedimento de formalização de parcerias (fls. 1 - 4);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- CI 1925/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - para a SMDS solicitando autorização para repasse de recurso financeiro ao Projeto Ação Solidária - PROAS (fl. 5);
- Termo de Abertura do Processo Administrativo (fls. 07 - 08);
- Lista de Verificação Específica Dispensa de Seleção Pública em razão de recurso de emenda parlamentar direcionada (fl. 09);
- Cópia do Anexo V da Lei Orçamentária Anual que indica o recurso de emenda parlamentar direcionada ao Projeto Ação Solidária - PROAS - pelo Vereador Lelei da Auto Escola (fls. 11 - 15);
- Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 15/2023 (fls. 17 - 19);
- Publicação do extrato de justificativa de dispensa de Chamamento Público nº 15/2023 no DOM - 25 de outubro de 2023 (fl. 21);
- Publicação da Resolução 13/2023 do CMAS que dispõe sobre a aprovação do repasse de emenda impositiva direcionada ao Projeto Ação Solidária - PROAS no DOM de 12 de maio de 2023 (fls. 23 - 24);
- Lista de Verificação Específica Documentação da OSC (fls. 25 - 26);
- Documentação da OSC (fls. 27 - 101);
- Lista de Verificação Específica Plano de Trabalho (fls. 103 - 104);
- E-mail da SMDS para a PROAS solicitando encaminhamento do Plano de Trabalho (fl. 105 - 106);
- Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos da CMAS (fl. 107);
- Plano de Trabalho (fls. 109 - 135);
- Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos da CMAS (fl. 137);
- Plano de Trabalho com adequações (fls. 138 - 155);
- Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos da CMAS (fl. 157);
- Plano de Trabalho com adequações (fls. 159 - 175);
- Publicação da Portaria 62/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Seleção no DOM de 07 de julho de 2023 (fl. 177);
- Resolução 33/2023 que dispõe sobre a aprovação de plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos advindos de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (fls. 179 - 180);
- Publicação da Resolução 33/2023 no DOM de 24 de outubro de 2023 (fls. 181 - 182);
- Plano de trabalho com adequações (fls. 182 - 199);
- Publicação da Portaria 73/2023 que revoga a Portaria 62/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Seleção no DOM de 17 de outubro de 2023 (fl. 201 - 202);
- Parecer de órgão técnico da Administração Pública - Referência Técnica dos Conselhos (fls. 203 - 204);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 205 - 217);



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- Ofício Circular nº 690/2023/SMDS com orientação para abertura de conta específica (fl. 222);
- CI 2057/2023/SMDS encaminhando o Processo 20/2023 para análise e elaboração de parecer.

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁴.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisos e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁵ e o acesso pelas pessoas interessadas⁶.

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo⁷.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

⁴ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

⁵ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁶ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁹:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a Lei Federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

A partir da análise dos autos, identifica-se que o objeto da parceria pretendida consiste em **"Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço**

⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com o fortalecimento e empoderamento da comunidade”.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à **tecnologia**, à pesquisa e à **inovação**;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

III - a promoção da **integração ao mercado de trabalho**;

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

[...]

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[grifou-se]



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre as competências primárias do Município no âmbito do SUAS, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Por outro lado, o **Conselho Municipal de Assistência Social**, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todos os órgãos municipais⁹.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (fls. **07 e 08**), permitindo-se, assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹⁰.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a". O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018 é a Secretária Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

⁹ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

¹⁰ "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Gláucia Vieira Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3294-F001-BA5B-EEC6.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, **a realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Sendo assim, **a hipótese de dispensa foi devidamente publicada no DOM de 25 de outubro de 2023 (fl. 21)**, conforme o artigo 32, § 1º, desta Lei, e o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A indicação expressa da existência de prévia **dotação orçamentária** para execução da parceria está presente no Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 15/2023 (fls. 17 -19), bem como no Anexo V da LOA referente às emendas impositivas destinadas pelo Vereador Lelei da Autoescola **(fls. 11 - 15)**.

A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 203 e 204**, conforme documentos apresentados pela OSC.

Além disso, a **declaração do dirigente da OSC** presente nas **fls. 70 a 73** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

A **aprovação do plano de trabalho** apresentado nas **fls. 182 a 199** se deu por meio da **Resolução n. 33/2023** do CMAS **(fls. 179 - 180)**.

O **parecer do órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas **fls. 203 e 204**, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Não obstante, quanto ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observa-se que a modalidade do presente caso segue a definição legal do termo de fomento em razão da iniciativa e do projeto serem da OSC, "quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações" (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º, I).

A documentação da OSC atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹¹, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional.

¹¹ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Nesse ponto, **ressalta-se ainda o dever de a Secretaria parceira exigir a continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria**, por exemplo, com a apresentação de novas certidões negativas no momento de prestação de contas parcial/periódica.

Após, **a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes**¹².

O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP¹³ (fl.101).

Ademais, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal**¹⁴.

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (fls. 182 a 199).

Ressalte-se que o **cronograma de desembolso prevê o repasse ao longo do tempo de execução da avença** conforme o artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Ainda, é importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.

Por outro lado, embora o valor da parceria seja de pequena monta¹⁵ e o objeto seja de baixa complexidade, **alerta-se que os orçamentos constantes nas fls. 129 a 135 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes, bem como sem a identificação do**

¹² Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹³ Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.

¹⁴ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.

¹⁵ O que para este Município entende-se como valor de até R\$ 120.000,00 anuais (Limite máximo que permite a prestação de contas simplificada – Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 75).



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.

Ademais, é importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado. Vejamos a recente alteração promovida no Decreto Municipal n. 3.315/2018¹⁶, no seguinte sentido:

Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)
[grifou-se]

O escopo do plano de trabalho **está de acordo com as orientações/modelagens jurídicas acerca da definição de objeto.**

Por fim, **não há contrapartida por parte da OSC** (item 10 do Plano de Trabalho).

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SEDESC nº 0xx/2023

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

¹⁶ Decreto nº 3.990/2022.



A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na **cláusula segunda**, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total e o cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.1.

Consta da cláusula terceira, item 3.1.1, **que não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC**.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência e as hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**. Contudo, destacamos que **não foi indicada a data final da vigência, devendo ser corrigido o item 10.1 do Termo de Fomento pela autoridade competente.**

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3.**

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1.**

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta.**

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Eis a fundamentação. Passo a concluir:

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico**¹⁷.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, devendo, no entanto, ser corrigido o item 10.1 com a indicação da data final de vigência da parceria.**

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁸.

¹⁷ Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.

¹⁸ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parceria próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência¹⁹, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município²⁰, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010²¹.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²², na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa

¹⁹ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/v5jzo95l>.

²⁰ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

²¹ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²² Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²³, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²⁴ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²⁵.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 04 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX

Procuradora Municipal

Mat. 35.274 – OAB/MG 127.171

²³ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

²⁴ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>> .

²⁵ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **385/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal **GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- Ratifico/Aprovo totalmente.
- Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, data da assinatura eletrônica qualificada.

(assinatura eletrônica qualificada)
ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3294-F001-BA5B-EEC6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3294-F001-BA5B-EEC6



Hash do Documento

6E27B801F22AA15636D7B360132F8E7B6546D54695409A179A3D3E62C4B7AC9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

Ana Clara Gabrich (Signatário) - 087.570.016-00 em 04/12/2023

14:52 UTC-03:00

Nome no certificado: Ana Clara Paiva Gabrich

Tipo: Certificado Digital

Glaucia Vieira Felix (Signatário) - 078.614.726-12 em 04/12/2023

10:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Reajuste de documentação - Emenda Impositiva

Terça, Dezembro 12, 2023 13:50 -03



Romana Cristina Sena Dias
romanadias@santaluzia.mg.gov.br

Para

Emerson

Bom dia!

Prezada instituição Instituto Projeto de Ação Solidária - PROAS,

Conforme o Parecer Jurídico 385/2023 exarado pela Procuradoria Geral do Município, solicitamos que seja sanado a irregularidade quanto à:

- "Os orçamentos constantes [...], estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações", sendo assim, pedimos que o reajuste seja feito até dia 14 de dezembro de 2023.

Solicitamos que para mais esclarecimentos, nos contacte no 31 99280-2153.

Att, Romana Sena

Supervisora dos Conselhos Municipais



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO N. 385, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 020/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Conselho Municipal de Assistência Social; **Projeto Ação Solidária - PROAS**

Assunto: Aprovação jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento n. xx/2023/SMDS¹

Estimativa Econômica: R\$ 28.359,59

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

RELATÓRIO

Processo Administrativo n. 020/2023/SMDS

FUNDAMENTAÇÃO

Considerações preliminares

Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

Objeto da parceria e competência administrativa do Município

Análise das fases de planejamento e de celebração

Plano de trabalho

Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº 014/2022

CONCLUSÃO

Recomendações

Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

DESPACHO DE APROVAÇÃO

2
2
4
4
5
7
9
10
12
12
13
15

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 020/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS** encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **2057/2023/SMDS**

Objeto informado para a parceria: **"Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com o fortalecimento e empoderamento da comunidade".**

OSC a ser fomentada: **Projeto Ação Solidária - PROAS - CNPJ nº 11.021.422/0001-60**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 020/2023/SMDS

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral para procedimento de formalização de parcerias (fls. 1 - 4);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- CI 1925/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - para a SMDS solicitando autorização para repasse de recurso financeiro ao Projeto Ação Solidária - PROAS (fl. 5);
- Termo de Abertura do Processo Administrativo (fls. 07 - 08);
- Lista de Verificação Específica Dispensa de Seleção Pública em razão de recurso de emenda parlamentar direcionada (fl. 09);
- Cópia do Anexo V da Lei Orçamentária Anual que indica o recurso de emenda parlamentar direcionada ao Projeto Ação Solidária - PROAS - pelo Vereador Lelei da Auto Escola (fls. 11 - 15);
- Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 15/2023 (fls. 17 - 19);
- Publicação do extrato de justificativa de dispensa de Chamamento Público nº 15/2023 no DOM - 25 de outubro de 2023 (fl. 21);
- Publicação da Resolução 13/2023 do CMAS que dispõe sobre a aprovação do repasse de emenda impositiva direcionada ao Projeto Ação Solidária - PROAS no DOM de 12 de maio de 2023 (fls. 23 - 24);
- Lista de Verificação Específica Documentação da OSC (fls. 25 - 26);
- Documentação da OSC (fls. 27 - 101);
- Lista de Verificação Específica Plano de Trabalho (fls. 103 - 104);
- E-mail da SMDS para a PROAS solicitando encaminhamento do Plano de Trabalho (fl. 105 - 106);
- Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos da CMAS (fl. 107);
- Plano de Trabalho (fls. 109 - 135);
- Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos da CMAS (fl. 137);
- Plano de Trabalho com adequações (fls. 138 - 155);
- Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos da CMAS (fl. 157);
- Plano de Trabalho com adequações (fls. 159 - 175);
- Publicação da Portaria 62/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Seleção no DOM de 07 de julho de 2023 (fl. 177);
- Resolução 33/2023 que dispõe sobre a aprovação de plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos advindos de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (fls. 179 - 180);
- Publicação da Resolução 33/2023 no DOM de 24 de outubro de 2023 (fls. 181 - 182);
- Plano de trabalho com adequações (fls. 182 - 199);
- Publicação da Portaria 73/2023 que revoga a Portaria 62/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Seleção no DOM de 17 de outubro de 2023 (fl. 201 - 202);
- Parecer de órgão técnico da Administração Pública – Referência Técnica dos Conselhos (fls. 203 - 204);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 205 - 217);



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- Ofício Circular nº 690/2023/SMDS com orientação para abertura de conta específica (fl. 222);
- CI 2057/2023/SMDS encaminhando o Processo 20/2023 para análise e elaboração de parecer.

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁴.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisos e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁵ e o acesso pelas pessoas interessadas⁶.

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo⁷.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

⁴ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

⁵ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁶ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."



Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁸:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a Lei Federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

A partir da análise dos autos, identifica-se que o objeto da parceria pretendida consiste em **"Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço**

⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com o fortalecimento e empoderamento da comunidade”.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, **à educação**, à ciência, **à tecnologia**, à pesquisa e **à inovação**;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

III - a promoção da **integração ao mercado de trabalho**;

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

[...]

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[grifou-se]



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre as competências primárias do Município no âmbito do SUAS, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Por outro lado, o **Conselho Municipal de Assistência Social**, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todos os órgãos municipais⁹.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (**fls. 07 e 08**), permitindo-se, assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹⁰.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a". O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018 é a Secretária Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

⁹ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

¹⁰ "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, **a realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Sendo assim, **a hipótese de dispensa foi devidamente publicada no DOM de 25 de outubro de 2023 (fl. 21)**, conforme o artigo 32, § 1º, desta Lei, e o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A indicação expressa da existência de prévia **dotação orçamentária** para execução da parceria está presente no Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 15/2023 (fls. 17 -19), bem como no Anexo V da LOA referente às emendas impositivas destinadas pelo Vereador Lelei da Autoescola **(fls. 11 - 15)**.

A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 203 e 204**, conforme documentos apresentados pela OSC.

Além disso, a **declaração do dirigente da OSC** presente nas **fls. 70 a 73** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

A **aprovação do plano de trabalho** apresentado nas **fls. 182 a 199** se deu por meio da **Resolução n. 33/2023** do CMAS **(fls. 179 - 180)**.

O **parecer do órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas **fls. 203 e 204**, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Não obstante, quanto ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observa-se que a modalidade do presente caso segue a definição legal do termo de fomento em razão da iniciativa e do projeto serem da OSC, "quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações" (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º, I).

A documentação da OSC atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹², para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional.

¹² O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.



Nesse ponto, **ressalta-se ainda o dever de a Secretaria parceira exigir a continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria**, por exemplo, com a apresentação de novas certidões negativas no momento de prestação de contas parcial/periódica.

Após, **a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes**¹².

O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP¹³ (fl.101).

Ademais, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal**¹⁴.

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (fls. 182 a 199).

Ressalte-se que o **cronograma de desembolso prevê o repasse ao longo do tempo de execução da avença** conforme o artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Ainda, é importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.

Por outro lado, embora o valor da parceria seja de pequena monta¹⁵ e o objeto seja de baixa complexidade, **alerta-se que os orçamentos constantes nas fls. 129 a 135 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes, bem como sem a identificação do**

¹² Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹³ Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.

¹⁴ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.

¹⁵ O que para este Município entende-se como valor de até R\$ 120.000,00 anuais (Limite máximo que permite a prestação de contas simplificada – Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 75).



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.

Ademais, é **importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.** Vejamos a recente alteração promovida no Decreto Municipal n. 3.315/2018¹⁶, no seguinte sentido:

Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)
[grifou-se]

O escopo do plano de trabalho **está de acordo com as orientações/modelagens jurídicas acerca da definição de objeto.**

Por fim, **não há contrapartida por parte da OSC** (item 10 do Plano de Trabalho).

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SEDESC nº 0xx/2023

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira.**

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda.**

¹⁶ Decreto nº 3.990/2022.



A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na **cláusula segunda**, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total** e o **cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.1.

Consta da cláusula terceira, item 3.1.1, **que não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC**.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**. Contudo, destacamos que **não foi indicada a data final da vigência, devendo ser corrigido o item 10.1 do Termo de Fomento pela autoridade competente.**

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico**¹⁷.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, devendo, no entanto, ser corrigido o item 10.1 com a indicação da data final de vigência da parceria**.

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁸.

¹⁷ Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.

¹⁸ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parceria próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência¹⁹, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município²⁰, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010²¹.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²², na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa

¹⁹ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinurl.com/y5jzo95> >.

²⁰ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

²¹ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²² Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²³, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²⁴ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²⁵.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 04 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)
GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX
Procuradora Municipal
Mat. 35.274 – OAB/MG 127.171

²³ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

²⁴ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²⁵ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **385/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal **GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- Ratifico/Aprovo totalmente.
- Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, data da assinatura eletrônica qualificada.

(assinatura eletrônica qualificada)
ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3294-F001-BA5B-EEC6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3294-F001-BA5B-EEC6



Hash do Documento

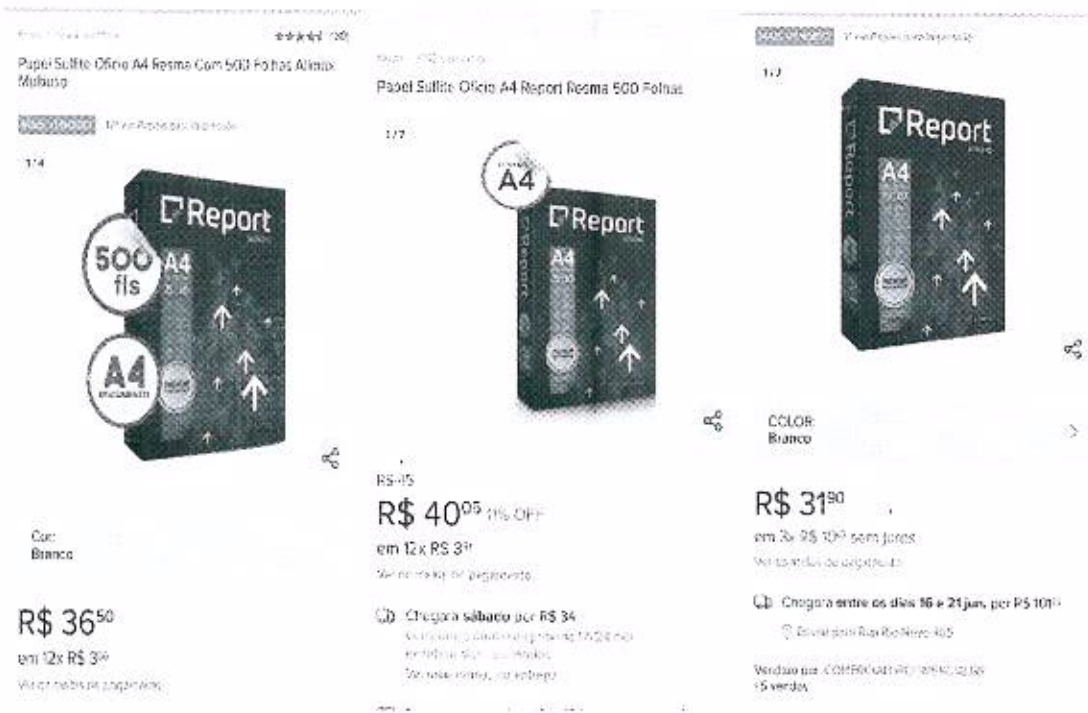
6E27B801F22AA15636D7B360132F8E7B6546D54695409A179A3D3E62C4B7AC9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

- Ana Clara Gabrich (Signatário) - 087.570.016-00 em 04/12/2023
14:52 UTC-03:00
Nome no certificado: Ana Clara Paiva Gabrich
Tipo: Certificado Digital
- Glauca Vieira Felix (Signatário) - 078.614.726-12 em 04/12/2023
10:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Orçamento do projeto "Comunidade Ativa"



*Respostas para cotacao
 Nome: Emerson Henrique Sampaio
 CPF: 894797936187
 Data: 12/06/23*

*Esse
 000129*





PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

Orçamento do projeto "Comunidade Ativa"

<p>RF 2x Bata P/HIG2 H-212w H-212w H-212w Dca: 167mm</p>  <p>R\$ 75⁵⁰ em 12x R\$ 7⁵⁰</p> <p><input type="checkbox"/> Chegará amanhã por R\$ 22 \$ FULL</p>	<p>RF 2x Bata P/HIG2 H-212w H-212w H-212w Dca: 167mm</p>  <p>R\$ 72¹⁰ 10% OFF em 12x R\$ 7⁵⁰</p> <p><input type="checkbox"/> Chegará quarta-feira por R\$ 22 \$ FULL</p>	<p>RF 2x Bata P/HIG2 H-212w H-212w H-212w Dca: 167mm</p>  <p>R\$ 72¹⁷ 16% OFF em 12x R\$ 7⁵⁰</p> <p><input type="checkbox"/> Chegará quarta-feira por R\$ 22 \$ FULL</p>
---	---	--

*Emerson Yuma Santos
 CPF - 894797936-87
 DT: 12/06/23*

Blizew

000131



Professor (a) de Informática: Ensinar e trabalhar as práticas da informática. O conteúdo a ser trabalhado nesta aula será: os princípios básicos da informática. A pesquisa foi realizada no site: salario.com.br, para chegarmos no valor da hora trabalhada.

17:12 Salário dos Professor...
salario.com.br

salário

MÉDIA:	8.931,20
MAIOR:	13.497,10
SALÁRIO/HORA:	55,82
CBO:	231325
CARGO:	Professor de história na educação de jovens e adultos do ensino fundamental de 5ª a 8ª série
JORNADA:	28
PISO:	6.965,54
MÉDIA:	7.332,45
MAIOR:	11.081,02
SALÁRIO/HORA:	51,66
CBO:	232140
CARGO:	Professor de história no ensino médio
JORNADA:	23
PISO:	6.819,93
MÉDIA:	7.158,61
MAIOR:	10.818,31
SALÁRIO/HORA:	61,55
CBO:	234120
CARGO:	Professor de informática (no ensino superior)
JORNADA:	20
PISO:	3.793,13
MÉDIA:	3.981,50
MAIOR:	6.016,95
SALÁRIO/HORA:	39,81

*Emerson Junior Santos
CPF. 894.797.936-87
DT. 12/06/23*

11/03/2014



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

Pesquisa Salarial dos profissionais necessários para o efetivo funcionamento do projeto "Comunidade Ativa"

Um **Coordenador Administrativo** trabalhando na cidade de **Santa Luzia , MG** ganha entre **R\$ 3.148,93** (média do piso salarial 2023 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 8.257,76**, sendo que a média salarial fica em **R\$ 3.237,34** para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a **dados oficiais do CAGED** com uma amostragem de 50 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

*Emerson Auriz Santos
CPF: 894.797.936-87
DT. 12/06/2023*



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

MANIFESTAÇÃO

Supervisão dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 385 de 04 de dezembro de 2023, exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC instituição **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS**, inscrita sob CNPJ nº 11.020.422/0001-60, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Supervisora dos Conselhos Municipais.

Vejamos:

Na página 10, ressalta-se "(...) o dever de a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria (...)" e "Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes". Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Ainda na página 10, é orientada a juntada do Cadastro de Informativo de Inadimplência - CADIN. Para sanar tal situação e ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo. foi aberto o Processo SEI nº 23.20.000000707-0 solicitando à Secretaria Municipal de Finanças a emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 4.255 de 28 de setembro de 2023.

A mesma página alerta-se "(...) os orçamentos constantes nas fls. 129 a 135 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou." Visando sanar o ato, a OSC foi notificada por e-mail para envio das informações, que forão devidamente inseridos neste processo, Orçamento Assinado - PROAS (0017645).

Na página 12 há destaque para a falta de indicação "da data final da vigência da parceria no termo de fomento. A vigência e demais campos que na minuta estão com XX serão preenchidos antes da assinatura do termo.

Destacamos que foi identificado erro material no nº do CPNJ na minuta do termo de fomento, que foi corrigido para a impressão correta no ato das assinaturas.

Informamos ainda que a demonstração da publicação em sítio eletrônico oficial do Município, deverá ser feita pelo setor competente. Tal ação estará disponível após a celebração do Termo de Fomento, onde o setor de Gestão de Parcerias encaminhará os documentos para o setor responsável realizar a publicização no sítio eletrônico desta Prefeitura, acessível pelo [link](#).

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 08/02/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017903** e o código CRC **015CDF0B**.

23.20.00000838-7

0017903v4



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção à Manifestação 0017903 da Supervisora dos Conselhos, quanto à OSC **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS**, inscrita sob CNPJ nº 11.020.422/0001-60, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 08/02/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017905** e o código CRC **A3E87EFA**.



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

Em 04 de Julho de 2023, as 18:00 primeira chamada e as 18:30 a segunda chamada, na Praça Waldemar Augusto dos Santos -68 A – Bela Vista, os membros do Projeto de Ação Solidária se reuniram para deliberar sobre as cartas de renúncia do Vice Presidente, 1ª secretária, 2º secretário, dos três Conselheiros Fiscais e de uma Suplente do Conselho Fiscal.

Aberto os trabalhos, foi noticiado que o Vice presidente: Sr. Antonio Carlos Alves, a 1ª Secretária: Sra. Márcia de Souza Luciano Vertelho, 2º Secretário: Sr. Anderson da Silva Constantino, os Conselheiros Fiscais: Srs. Éderson Luiz Mendonça, Alexandre Soares, Felipe Oliveira e a Suplente do Conselho Fiscal: Sra. Maria Eliza dos Santos, entregaram suas cartas de renúncia dos respectivos cargos, as quais foram apresentadas a todos os presentes.

Foram apresentados dois novos membros para recomposição do Projeto de Ação Solidária, aprovado pelos presentes ficou a nova composição como segue:

Presidente: Mariana Cristina de Oliveira Santos

Vice Presidente: Jovino Pereira dos santos

Secretária: Adriane Gurgel Maia

Tesoureira: Luziana Vidigal de Oliveira

Conselho Fiscal: Deise Vidigal de Oliveira

Conselho Fiscal: Ana Gonçalves de Oliveira Santos

Conselho Fiscal: Wagner Luis Vidigal de Oliveira

Ressalto que a nova composição da diretoria está em conformidade com o ultimo estatuto de 14 de Junho de 2021.

Estando todos de acordo, eu Luziana Vidigal de Oliveira, lavrei a presente ata que será anexada a lista de presença.

Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68 A - Bela Vista
Santa Luzia - CEP 33015010
E-mail: projeto-de-acao-solidaria@gmail.com



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA

RELAÇÃO DE MEMBROS:

PRESIDENTE: MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 120.470.436-89

RG: MG18081203

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: BACHAREL EM DIREITO

ENDEREÇO: RUA ADOLFO LOUREIRO -288- SÃO JOÃO BATISTA -SANTA LUZIA -MG -
CEP:33030-100

VICE- PRESIDENTE: JOVINO PEREIRA DOS SANTOS

CPF:563.458.366-72

RG MG-1.571.818

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: COMERCIANTE

ENDEREÇO: AVENIDA WENCESLAU BRAZ -67 - PARQUE NOVA ESPERANÇA - SANTA
LUZIA -MG- CEP: 33035-180

SECRETÁRIA: ADRIANE GURGEL MAIA

CPF: 010.773.366-83

RG:MG-7.018.782

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: COMERCÍARIA

ENDEREÇO: AVENIDA WENCESLAU BRAZ - PARQUE NOVA ESPERANÇA - SANTA LUZIA-
MG - CEP:33035-180

TESOUREIRO: LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA

CPF: 080.386.25.6-33

RG :21.032.268

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: ENFERMEIRA

ENDEREÇO: RUA MIGUEL ANGELO MASSARA -164 A - NOSSA SRA. DAS GRAÇAS
CEP:33030-200

CONSELHO FISCAL: DEISE VIDIGAL DE OLIVEIRA

CPF: 939.999846-00

RG. MG:7590887



ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: INDUSTRIÁRIA

ENDEREÇO: RUA DOS BEIJA FLORES -30 – MARIA ADÉLIA – SANTA LUZIA –MG CEP:
33016-060

CONSELHO FISCAL: ANA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 952.422.566-87

RG :MG5562297

ESTADO CIVIL: VIUVA

PROFISSÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

ENDEREÇO: ENDEREÇO: RUA ADOLFO LOUREIRO -288- SÃO JOÃO BATISTA –SANTA
LUZIA –MG - CEP: 33030-100

CONSELHO FISCAL- WAGNER LUIS VIDIGAL DE OLIVEIRA

CPF: 045.888.836-23

RG:MG11914092

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ENDEREÇO: RUA MIGUEL ANGELO MASSARA -162 –NOSSA SRA. DAS GRAÇAS

CEP:33030-200



DECLARAÇÃO

Eu, Mariana Cristina de Oliveira Santos, solteira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-18081203, expedida por SSP/MG, e CPF: 120.470.436-89, representante legal da instituição Projeto de Ação Solidária (PROAS), localizada na Praça Waldemar Augusto dos Santos, nº 68 A, bairro Bela Vista, ratifico o plano de trabalho, qual foi encaminhado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e estou ciente dos trâmites para celebração e repasse da emendas impositivas, tornando legítimo o ato para celebração. Ressalto que será de grande valia para o desenvolvimento do trabalho social junto à comunidade.

Por ser verdade, assino abaixo.

Santa Luzia, 15 de Janeiro de 2024.

Mariana Cristina de Oliveira Santos - Presidente



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

EU Mariana Cristina de Oliveira Santos, solteira, brasileira, RG Nº 18081203- SSP-MG e CPF: 120.470.436-89 , representante legal da instituição PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA , localizado no endereço Praça Waldemar Augusto dos Santos -68 –A – Bairro Bela Vista – Santa Luzia -MG, declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “C” da Lei Federal 13.019/2014, a instituição Projeto de Ação Solidária, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, assino abaixo.

Santa Luzia, 15 de Janeiro de 2024.



Mariana Cristina de Oliveira Santos - Presidente

Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68 A - Bela Vista
Santa Luzia - CEP 33015010
E-mail: projeto-de-acao-solidaria@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2023 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Santa Luzia – CNPJ 65.149.734/0001-82 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 899.156,00 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2023 – Creche Comunitária A Patotinha – CNPJ 25.462.086/0001-03 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.795.488,70 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 003/2023 – Instituto Seara de Luz – CNPJ 11.540.286/0001-14 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 4.756.764,60 - Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 004/2023 – Grupo Espírita Amália Domingo Soler – CNPJ 22.116.479/0001-69 – Recurso FUNDEB - Valor: R\$ 685.636,50 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 005/2023 – Fundação Fé e Alegria – CNPJ 46.250.411/0021-80 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.395.543,10 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 006/2023 – Creche Irmã Fabíola – CNPJ 09.651.617/0001-41 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 446.994,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 007/2023 – Instituto Leonardo Franco – CNPJ 22.642.136/0001-38 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 2.208.455,00 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 008/2023 – Associação de Proteção A Infância e Assistência Social de Santa Luzia – CNPJ 24.427.155/0001-77 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.726.067,90 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 009/2023 – Creche Comunitária Senhora da Paz – CNPJ 23.374.184/0001-55 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 541.893,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 07/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº07/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 07/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 20 de julho de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de novembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: MARIA CRISTINA MELO RODRIGUES (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 08/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº08/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 26 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 03 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 10 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: THIAGO ASSIS ESTANISLAU (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 09/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº09/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 09/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 20 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e ALLINE CRISTINA DE SOUZA (Presidente CMDI)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 10/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº10/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 10/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de outubro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de julho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUCAS BORGES RAMOS (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 11/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº11/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 05 de setembro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de agosto de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 12/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº12/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1838/2024-01

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Assunto: Encaminhamento de Parceria Celebrada

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, sob os Processos 23.20.000000838-7 (Termos), mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto às parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 07/02/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0020291** e o código CRC **8D0FDF8A**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1857/2024-01

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação Repasse de Recurso Financeiro – PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para a execução do projeto "Ampliar e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos".

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº 385/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, inscrita sob o CNPJ: 11.020.422/0001-60, localizado à Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista em Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 385/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o Documento s/nº em anexo no processo sob o nome "Documentação s/nº Abertura de Conta (0020430)", informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Impossitiva, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Banco do Brasil

Agência: 2582-8

Conta Corrente: 79975-0

Da dotação orçamentária: **02.029.004.08.242.2085.6002**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **629**.

Ressalta-se que o prazo para pagamento é até o dia 10/02/2024 conforme Termo de Fomento anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 19/01/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 26/01/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0020399** e o código CRC **DA9AD791**.



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
A/C: Gestão de Parcerias

Santa Luzia, 18 de Janeiro de 2024

Prezados,

Com meus coriais cumprimentos, sirvo me deste para informar o número da conta do Projeto de Ação Solidária, referente ao Termo de Fomento N°11/2023.

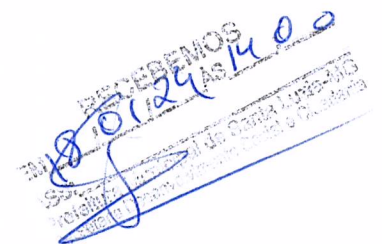
Banco do Brasil – Conta-Corrente

Agência: 2582-8

Conta:79975-0

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.

Mariana Cristina de Oliveira Santos - Presidente



Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68 A - Bela Vista
Santa Luzia - CEP 33015010
E-mail: projetodeacaosolidaria@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2454/2024-02

Para: Supervisão dos Conselhos

A/c: Romana e Gleice

C/c: Rodrigo

Assunto: Nomeação de Gestor para a pasta

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente e em atenção a solicitação para que seja nomeado gestor para a pasta designo o servidor ELIAS MATOS como responsável pela mesma.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

Santa Luzia, em 26 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni, Coordenador**, em 26/02/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0028155** e o código CRC **B484D6E0**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares. Data e horário de abertura da sessão: 11/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90006/2024.

EDITAL Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo P13/ P45 e cilindro vazio. Data e horário de abertura da sessão: 12/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90007/2024.

EXTRATO DE CONTRATOS

CT Nº 048/2024 – INEX/CHAMAMENTO 054/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE ano de 2024. Contratado(a): Sonia Ferreira de Souza. Valor: R\$ 27.049,41. Assinatura em 09/02/2024. Vigência: até 08/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 058/2024 – CONCORRENCIA 046/2023. Objeto Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia. Contratado(a): Construtora Marins Ltda. Valor: R\$ 5.842.969,35. Assinatura em 26/02/2024. Vigência: até 25/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

11º TERMO ADITIVO CT Nº 032/2002 – Concorrência 06/2000. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, sem alteração das contrapartidas estabelecidas no contrato e seus aditivos anteriores. Contratado(a): Cemitério Parque Belo Vale Ltda. Assinatura em 13/02/2024. Vigência: até 13/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO SRP PROCESSO 001/2024 - Objeto: Aquisições de medicamentos básicos para atendimento às farmácias municipais, unidade de pronto atendimento São Benedito, Hospital Municipal, CAPS, Zoonoses na modalidade de adesão à ata estadual, na condição de órgão Carona (participante) da ATA 317/2023, Pregão Eletrônico 198/2023 – Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-. Contratados: Cimed Indústria S.A, BH Farma Com. Ltda, Soma Acácia Com. De Medicamentos Ltda, Alfalagos Ltda, Biohosp Prod. Hospitalares Ltda, Científica Medica Hospitalar Ltda, Costa Camargo Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Cristalia Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda, Eugia Pharma Ind. Farmacêutica Ltda, Fresenius Kabi Brasil, Ltda, Global Hospitalar, Import. E Comercio, Med Center Comercial Ltda, Multifarma Com. E Representações Ltda, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, Sameh Soluções Hospitalares Ltda, Sírio Pharma Eireli, Soma Prod. Hospitalares Ltda, Três Pharma Dist. E Serviços Ltda, valor da contratação de R\$ 11.631.100,70. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Thomé, RATIFICA o processo em 26/02/2024 para seu efeito jurídico e legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC Nº 5/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação do servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, como Gestor de Parceria designado pela Portaria SMDSC nº 03/2024; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000870-0	03/2023	02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

23.20.000000839-5	10/2023	12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000001038-1	11/2023	14/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000616-3	12/2023	06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD
23.20.000000869-7	14/2023	08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

Art. 2º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria designada pela Portaria SMDSC nº 78/2023; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000907-3	07/2023	09/2023	Instituto Esperança

Art. 3º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000654-6	05/2023	01/2024	Instituto You Can Fly
23.20.000000838-7	20/2023	11/2023	Projeto Ação Solidária - PROAS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 164, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, para o autorizatário “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia” representado pela Sra. Tatiana Moura de Queiroz, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.



PROJETO DE AÇÃO SOLIDÁRIA
CNPJ: 11.021.422/0001-60

RECEBEMOS
EM 07/03/2024 AS 15:10
ASS: [assinatura]
Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

OF:029/2024

Santa Luzia, 07 de Março de 2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – C M A S

A/C: Gestão de parcerias

Prezados(as),

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para solicitar de V. S^a que interceda em favor do Projeto de Ação Solidária nos autorizando a investir a diferença da verba indicada no plano de trabalho item 9.2 do Termo de Fomento N°11/2023 no que segue:

A verba liberada para aquisição de 50 cadeiras foi no Valor de R\$3.233,00.

Após várias cotações conseguimos adquirir as mesmas por R\$1800,00.

Diante do exposto, solicitamos a este Conselho, a autorização de investir a diferença (R\$1.433,00) em 01 notebook para que possamos executar com qualidade a Plano de Trabalho.

(Anexo orçamentos).

Na certeza de poder contar com o apoio e atenção de V.S^a desde já agradecemos e colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.


Mariana Crisina de Oliveira
Presidente

Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68 A - Bela Vista
Santa Luzia - CEP 33015010
E-mail: projetodeacaosolidaria@gmail.com

Buscar produtos, marcas e muito mais...



Disney+ STAR+ INCLUIDOS

Assine o meli+ por R\$

Informe seu CEP

Categorias Ofertas do dia Histórico Vender Contato

Crie a sua conta Entre Com

Voltar a lista > Informática > Portáteis e Acessórios > Notebooks

Vender um igual



Novo | +50 vendidos



Notebook Pense Bem Intel Celeron Win 11 Home 4gb 128gb Ssd Cor Unica

4.8 ★★★★★ (14)

R\$ 1.244

em 10x R\$ 124,40 sem juros

Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Processador Intel Celeron.
- Memória RAM de 4GB.
- Resolução de 1920x1080 px.
- Placa de vídeo Intel UHD Graphics.
- Conexão Wi-Fi e bluetooth.
- Possui porta USB e porta HDMI.
- A duração da bateria depende do uso que se dê ao produto.

Ver características

Opções de compra:

5 produtos novos a partir de R\$ 1,244

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio. Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (11 disponíveis)

Comprar

Adicionar ao carrinho

Vendido por DANUBIA_MAGAZINE +10mil vendas

Devolução grátis. Você tem 7 dias para partir da data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolva o dinheiro.

12 meses de garantia de fábrica.

Informações sobre o vendedor

+10mil vendas concluídas

Ofereça um bom atendimento

Entregue produtos do prazo

Ver mais avaliações do vendedor

Quem viu este produto também comprou



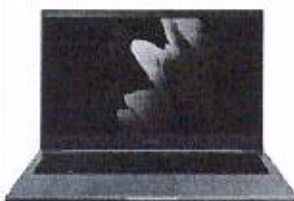
R\$ 2.499,34

R\$ 1.579 36% OFF

10x R\$ 157,90 sem juros

Frete grátis FULL

Notebook Samsung Galaxy Book Go NP340XLA-K06BR...



R\$ 2.499

R\$ 1.999 20% OFF

10x R\$ 199,90 sem juros

Frete grátis FULL

Notebook Samsung Book Celeron Cinza 4gb 256gb Ss...



R\$ 1.899

10x R\$ 189,90 sem juros

Frete grátis

Notebook X515ma-br623x 128gb Ssd 4gb Ram Celeron...

Outras opções de compra

R\$ 1.499

10x R\$ 149,90 sem juros

Frete grátis FULL

Loja oficial TecToy +1000 vendas

Comprar

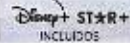
Adicionar ao c

Ver mais opções a partir de R\$ 1.244

Produtos do vendedor

Mais de pagamento

Buscar produtos, marcas e muito mais...



Assine o **meli+** por R\$ 1,99/mês

Informe seu CEP

Categorias > Ofertas do dia Histórico Vender Contato

Crie a sua conta Entre Com

Voltar à lista Informática > Portáteis e Acessórios > Notebooks

Vender um igual

Acesse a Loja Oficial de Positivo

Novo | +100 vendidos



Notebook Positivo Vision C14 cinza Intel Celeron 8GB de RAM 240GB SSD 1366x768px Linux Debian 10

4.4 ★★★★★ (59)

MAS VENDIDO 4º em Notebooks Positivo

R\$ 1.699

R\$ 1.299 23% OFF

em 12x R\$ 125⁹⁴

Ver os meios de pagamento

OFERTA DO DIA

Capacidade: 8 GB RAM | 240 GB SSD

4 GB RAM

8 GB RAM | 240 GB SSD

Resolução da tela: 1366 px x 768 px

1366 px x 768 px

HD

O que você precisa saber sobre este produto

- Processador Intel Celeron.
- Memória RAM de 8GB.
- Resolução de 1366x768 px.
- É anti-reflexo.

Ver características

Opções de compra:

3 produtos novos a partir de R\$ 1.299

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Comprar

Adicionar ao carrinho

Loja oficial Positivo
+5mil vendas

Devolução grátis. Você tem 7 dias a partir da data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolva seu dinheiro.

12 meses de garantia de fábrica.

Informações da loja

Positivo

Loja oficial no Mercado Liv

+5mil

Vendas concluídas



Ofereça um bom atendimento



Entregue produtos de prazo

Ver mais anúncios de Positivo

Outras opções de compra

R\$ 1.699

Chegará

10x R\$ 169,90 sem juros

Frete grátis **✳ FULL**

Loja oficial Positivo
+1000 vendas

Comprar

Adicionar ao c

R\$ 1.699

R\$ 1.299 15% OFF

Parcelamento st



Quem viu este produto também comprou



R\$ 1.499

R\$ 1.335⁹³ 10% OFF

10x R\$ 133,59 sem juros

Frete grátis **✳ FULL**



R\$ 1.854,44

R\$ 1.669 10% OFF

10x R\$ 166,90 sem juros

Frete grátis **✳ FULL**



R\$ 1.699

R\$ 1.439 24% OFF

10x R\$ 143,90 sem juros

Frete grátis **✳ FULL**



Buscar produtos, marcas e muito mais...

Disney+ STAR+ INCLUIDOS Assine o meli+ por R\$...

Informe seu CEP

Categorias Ofertas do dia Histórico Vender Contato

Crie a sua conta Entre Com

Voltar à lista

Confira o envio para o seu endereço. Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.

Incluir CEP Mais tarde

Notebook Positivo

Vender um igual



Conferir mais produtos da marca Positivo

Novo 1 +1000 vendidos

Notebook Vision C14 Lumina Bar 4gb 128gb 14,1" W11 Positivo

4.6 ★★★★★ (684)

R\$ 1.499

R\$ 1.335⁹³ 10% OFF

em 10x R\$ 133⁹⁹ sem juros

Ver os meios de pagamento

Cupons

R\$ 15 OFF Liquida Full

O que você precisa saber sobre este produto

- Processador Intel Celeron.
- Memória RAM de 4GB.
- Tela LED de 14.1".
- Resolução de 1366x768 px.
- Conexão Wi-Fi e bluetooth.
- Possui 2 portas USB e porta HDMI.
- Possui pad numérico.

Ver características

Opções de compra:

16 produtos novos a partir de R\$ 1.281,06

À vista

R\$ 1.281⁰⁶

Vendido por Loja oficial L2L Brasil

Parcelamento sem juros

R\$ 1.335⁹³

em 10x R\$ 133⁹⁹ sem juros

Frete grátis

Salva os prazos de entrega e as form. envio.

Calcular o prazo de entrega

Loja oficial Mercado Livre +1 M vendas

Estoque disponível

Armazenado e enviado pelo FULL

Quantidade: 1 unidade (100 disp.)

Você pode comprar apenas 1 unidade

Comprar

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 7 dias a data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produto esperando ou devolvemos o dinheiro.

12 meses de garantia de fábrica.

Quem viu este produto também comprou



R\$ 1.899

R\$ 1.439 24% OFF

10x R\$ 143,90 sem juros

Frete grátis FULL

Notebook Positivo Vision C15 4gb 128gb 15.6" Hd Cinza W11



R\$ 1.999

R\$ 1.672⁹⁶ 16% OFF

10x R\$ 167,30 sem juros

Frete grátis FULL

Notebook Samsung Galaxy Book Go NP340XLA-K06BR...



R\$ 1.854,45

R\$ 1.669 10% OFF

10x R\$ 166,90 sem juros

Frete grátis FULL

Notebook Lenovo Ideapad 1 Celeron 4gb 128gb Ssd 15,6...

Informações da loja

Mercado Livre

Loja oficial no Mercado Liv

Marketplace Líder Platinum É um dos melhores do site!

+1 M

Vendas concluídas

Ofereça um atendimento

com

Entregue produtos em prazo

de

Ver mais anúncios de Mercado Livre

Outras opções de compra



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

OFÍCIO - 0031303 - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/GP

Para: Projeto de Ação Solidária - PROAS

A/c: Mariana Cristina de Oliveira

Assunto: Resposta ao Ofício 029/2024 (0031288)

Endereço: Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68-A, Bela Vista, Santa Luzia - CEP 33015010

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao ofício 029/2024 (0031288), informamos que a Gestão de Parcerias é responsável legalmente para realizar a aprovação da aquisição de produto em razão de recursos provenientes da parceria vigente entre PREFEITURA e a OSC no que diz respeito ao cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho do Termo de Fomento sob nº. 11/2023 os quais integram o Processo Administrativo sob nº. 20/2023. Nesse sentido, a fim de atender Vossa Senhoria com objetivo de beneficiar os participantes do referido projeto, então, **APROVA** a compra de um Computador Notebook após ter sido examinada a documentação ora apresentada. Ao adquirir o mencionado produto, dever-se-á observar o orçamento cujo valor não exceda a R\$ 1.433,00 o efetivando de forma regular e adequada às leis (lei 13.019/2014 e decreto lei 3.315/2018).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição com intuito de proporcionar esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 08 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Mariano de Matos, Servidor Público**, em 12/03/2024, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni, Coordenador**, em 12/03/2024, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0031303** e o código CRC **4865FC20**.

Elias Mariano de Matos

Gestor de Parceria

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

23.20.000000838-7

0031303v9



*Atestado.
12/03/2024.
Mariano*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

OFÍCIO - 0031303 - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/GP

Para: Projeto de Ação Solidária - PROAS

A/c: Mariana Cristina de Oliveira

Assunto: Resposta ao Ofício 029/2024 (0031288)

Endereço: Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68-A, Bela Vista, Santa Luzia - CEP 33015010

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao ofício 029/2024 (0031288), informamos que a Gestão de Parcerias é responsável legalmente para realizar a aprovação da aquisição de produto em razão de recursos provenientes da parceria vigente entre PREFEITURA e a OSC no que diz respeito ao cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho do Termo de Fomento sob nº. 11/2023 os quais integram o Processo Administrativo sob nº. 20/2023. Nesse sentido, a fim de atender Vossa Senhoria com objetivo de beneficiar os participantes do referido projeto, então, **APROVA** a compra de um Computador Notebook após ter sido examinada a documentação ora apresentada. Ao adquirir o mencionado produto, dever-se-á observar o orçamento cujo valor não exceda a R\$ 1.433,00 o efetivando de forma regular e adequada às leis (lei 13.019/2014 e decreto lei 3.315/2018).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição com intuito de proporcionar esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 08 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Mariano de Matos, Servidor Público**, em 12/03/2024, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni, Coordenador**, em 12/03/2024, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

CERTIDÃO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/GP

1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 011/2023 SMDSC

O Município de Santa Luzia - MSL, CNPJ nº. 18.715.409/0001-50, por meio do gestor de parceria Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, nomeado pela Portaria nº 05/2024, certifica do 1º. (primeiro) Apostilamento ao Processo Administrativo nº 020/2023 com Termo de Fomento nº 011/2023, em resposta ao ofício 029-2024 (0031288) protocolado no dia 07/03/2024, no qual a instituição Projeto de Ação Solidária - PROAS, CNPJ nº. 11.021.422/0001-60, solicita o apostilamento da compra de um Computador Notebook com recursos provenientes do desconto obtido na aquisição de cinquenta cadeiras que seria pelo preço de R\$ 3.233,00, quando, adquiriu por R\$ 1.800,00 resultando numa diferença positiva de R\$ 1.433,00, devidamente previsto no plano de trabalho relacionado aos orçamentos ora apresentados e, conseqüentemente, examinados.

Após análise do pleito e avaliação, foi apurado a viabilidade de prosseguir com a ação proposta pela entidade uma vez que é coerente com objeto da parceria e não acarretará prejuízos a execução do referido termo de fomento.

Certificamos ainda que o presente ato administrativo está em conformidade com o Decreto Municipal nº3315 de 2018 artigo 32 e item 2 alínea B.

Santa Luzia - MG, 12 de março de 2024.

Elias Mariano de Matos

Subscritor

Gestor de Parceria - SMDSC



Documento assinado eletronicamente por **Elias Mariano de Matos, Servidor Público**, em 14/03/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0032118** e o código CRC **5333B370**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

APOSTILAMENTO

1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 11/2023 SMDSC

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 11/2023, concernente à parceria celebrada entre a OSC, Projeto de Ação Solidária – PROAS, CNPJ 11.021.422/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL, CNPJ 18.715.409/0001-50. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo, observado o primeiro orçamento para compra de cinquenta cadeiras no valor de R\$ 3.233,00, quando, a aquisição foi efetuada por R\$ 1.800,00 resultando numa diferença positiva de R\$ 1.433,00 conforme oficializado pela OSC; destarte, RESOLVE apostilar, em razão do resultado ora apresentado, a COMPRA de um Computador Notebook na forma evidenciada nos últimos orçamentos.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I

Data da Assinatura: 12/03/2024

Subscritor: Elias Mariano de Matos - Gestor de Parceria / SMDSC



Documento assinado eletronicamente por **Elias Mariano de Matos, Servidor Público**, em 12/03/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0032191** e o código CRC **989DF1A9**.

conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 14 de Março de 2024

Elisiane Carolina Duarte
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO Nº 009/2024

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpirem Recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Santa Luzia - JARI Santa Luzia. Em caso de interposição de Recurso, o envio é feito através de via postal para o endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Frimisa, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090. Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020). Esta ADVERTÊNCIA tem caráter educativo ficando Vossa Senhoria ciente de que deverá observar a legislação de trânsito e abster-se de cometer novas infrações, sob pena de sofrer a aplicação das demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997. "O maior problema das infrações não é a multa. É colocar em risco a vida de muitas pessoas. JUNTOS SALVAMOS VIDAS!"

Período de Postagem: 13/03/2024 a 13/03/2024

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL MANDADO DE CITAÇÃO

Ao Senhor: Leandro Soares de Oliveira.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada para apurar a responsabilidade sobre os fatos tidos como irregulares, constantes da Portaria nº 24.140/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, COMUNICO a instauração do processo administrativo disciplinar nº 2024-24.140-136, referente à denúncia proveniente da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte relatando que Vossa Senhoria não comparecer ao trabalho por mais de 60 dias, e para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos, NOTIFICO Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 119 Lei Complementar nº 3.159/10, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Sendo assim, notifico-o ainda, V.S.ª a providenciar defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar de presente citação, a indicação de testemunhas de defesa em número máximo de 10 (dez), limitadas a três (três) para cada fato; e ainda indicar outras provas de seu interesse.

Presidente: Ilmar Lucio da Silva Alves (Corregedor adjunto) Matrícula: 16.614 Presidente da comissão

Recebi 3º Via.

Santa Luzia, 06 de março de 2024.

GCM: Leandro Soares de Oliveira (Notificado) Matrícula: 25.380.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 11/2023 SMDSC

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 11/2023, concernente à parceria celebrada entre a OSC, Projeto de Ação Solidária – PROAS, CNPJ 11.021.422/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL, CNPJ 18.715.409/0001-50. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo, observado o primeiro orçamento para compra de cinquenta cadeiras no valor de R\$ 3.233,00, quando, a aquisição foi efetuada por R\$ 1.800,00 resultando numa diferença positiva de R\$ 1.433,00 conforme oficializado pela OSC; destarte, RESOLVE apostilar, em razão do resultado ora apresentado, a COMPRA de um Computador Notebook na forma evidenciada nos últimos orçamentos.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I

Data da Assinatura: 12/03/2024

Subscriber: Elias Mariano de Matos - Gestor de Parceria / SMDSC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2024

Dispõe sobre a aprovação de relatórios com parecer final da Gestão de Parcerias referente a parcerias celebradas nos termos da

Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal Nº 2573/2005 e Lei Municipal nº 3.372/2013, e em acato à deliberação na plenária extraordinária ocorrida no dia 13 de março de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º- Homologar os Relatórios com envio do Parecer Final da Gestão de Parcerias referente às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, conforme listado abaixo:

OSC	Projeto	Processo SEI	Termo	Data Encerramento Parceria	Documento de Encaminhamento	Status
Associação de Apoio a Adoção, Convivência Familiar e Comunitária - GADA	Capacitação da rede de proteção da criança e adolescente do município de Santa Luzia, para o conhecimento técnico e divulgação do programa Entrega Legal	23.20.00000529-9	Fomento nº 04/2021	30/07/2022	Relatório 0018733	Finalizado - Regular
Creche Irmã Fabíola	Revitalização dos Espaços Lúdicos e implantação da Oficina de Música	23.20.00000665-1	Colaboração nº 33/2020	30/12/2023	Relatório 0017777	Finalizado - Regular com ressalvas
Creche Irmã Fabíola	Arte Musical	24.20.00000010-1	Colaboração nº 13/2020	31/12/2022	Relatório 0017857	Finalizado - Regular com ressalvas

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de março de 2024

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes
Conselheira Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2024

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia